



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 465 - SEXTA-FEIRA 04 DE ABRIL DE 2008

Poder Executivo Municipal

Associação Mato-grossense dos Municípios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008
PREGÃO: Nº 001/2008 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Associação Mato-grossense de Municípios - AMM**, neste ato representada por seu Presidente **José Aparecido dos Santos**, a partir do resultado final publicado no DOE de 25/03/2008, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 017/2008/AMM, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **SM ENGENHARIA LTDA**, Av. Presidente Marques 1251, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT e **TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, Rua Paraguassu, 413, Bairro Pico do Amor, Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas **no anexo I** do edital, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao caso, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de mão e obra especializada em conservação de rodovias não pavimentadas e administração de patrulha mecânica para atender os Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Associação Mato-grossense de Municípios - AMM, através da Presidência, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. A descrição, a marca, a quantidade, o preço dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	VALOR UNIT./MENSAL
1	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA	5	R\$ 61.166,67
2	SM ENGENHARIA LTDA	3	R\$ 61.111,11
3	SM ENGENHARIA LTDA	5	R\$ 59.058,33
4	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA	5	R\$ 62.333,33

4.2. Compreendendo:

LOTE I

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE EQUIPES
01	Vale do Juruena	Sede: Cotriguaçu Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena	01
02	Vale do Teles Pires	Sede: Paranaitá Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaitá	01

03	Portal da Amazônia	Sede: Colíder Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte	01
04	Norte Araguaia	Sede: Vila Rica Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Sítio Cruz do Xingú, Sítio Terezinha, São José do Xingú e Vila Rica	01
05	Araguaia	Sede: Alto Boa Vista Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Luciara, Novo Sítio Antonio, São Félix do Araguaia e Serra Nova Dourada	01

LOTE II

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE EQUIPES
01	Vale do Arinos	Sede: Juara Bransorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã	01
02	Alto Teles Pires	Sede: Sorriso Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Tapurah, União do Sul e Vera	01
03	Vale do Guaporé	Sede: Conquista D'Oeste Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jaurú, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade	01

LOTE III

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE EQUIPES
01	Alto do Rio Paraguai	Sede: Arenápolis Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso e Tangará da Serra. Sub-Sede: Campos Novo do Parecis Campos Novo do Parecis, Nova Maringá, São José do Rio Claro e Sapezal	02
02	Complexo Nascentes do Pantanal	Sede: Cáceres Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indaiá, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos	01

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

03	Vale do Rio Cuiabá	Sede: Cuiabá Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande Sub-Sede: Chapada dos Guimarães Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães	02
----	--------------------	--	----

LOTE IV

ITEM	CONSORCIO	MUNICIPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE EQUIPES
01	Região Sul	Sede: Campo Verde Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, Iquira, Guiratinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Rondonópolis e Tesouro Sub-Sede: Paranatinga Gaúcha do Norte, Paranatinga e Santo Antônio do Leste	02
02	Médio Araguaia	Sede: Água Boa Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira	01
03	Nascentes do Araguaia	Sede: Alto Garças Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Araguaína	01
04	Portal do Araguaia	Sede: Barra do Garças Araguaína, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu	01

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2008.

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 017/2008/AMM

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA AMM

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2008.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo decreto nº 1926/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **13/03/2008**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, conforme publicação no site www.bb.com.br/licitacao, tendo por objeto a **aquisição de diversos materiais esportivos para a secretaria municipal de educação**, conforme descrito no Edital de Pregão 008/2008 e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Homologado
Regiane Comercio de Produtos Pedagógicos Ltda.	1	19.600,00

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2008.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 1926/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **03/04/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção mecânica em veículos da secretarias municipais de saúde, educação e infra-estrutura, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **013/2008** e seus anexos.

Empresa	Item	Valor homologado
Mecânica Thomé Ltda.-ME	1	15.000,00
José João Silveira & cia Ltda-ME	2	9.900,00
José João Silveira & cia Ltda-ME	3	5.100,00

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/08

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Walt Disney

OBJETO- CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PRAZO VIGENCIA – 30 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 069/2008

CONTRATADO- Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Walt Disney

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR GLOBAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

VIGENCIA – 28/03/2008 a 28/04/2008

LEI COMPLEMENTAR L Nº. 010/2008.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Apiacás, instituído pela Lei Municipal nº 006, de 03 de dezembro de 2003, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Apiacás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, regido pelo regime de natureza estatutária.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. As atribuições e administração dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, bem como a carreira e o desenvolvimento serão disciplinadas pelas normas constantes da Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, observando-se o disposto neste Estatuto.

§1º. As definições de quadro de pessoal, classe, ambiente organizacional e padrão de vencimentos são as constantes da Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

§2º. É vedado cometer aos servidores atribuições diversas de seu cargo efetivo, exceto de cargos de direção, chefia e assessoramento e comissões legais.

Art. 5º. Os cargos em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste Estatuto, destinam-se às atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

§1º. O percentual dos cargos em comissão e funções de confiança de cada quadro de pessoal, preenchido obrigatoriamente por ocupantes de cargo de provimento efetivo, serão definidos em lei específica.

§2º. As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento em comissão são as identificadas e organizadas na forma das Leis que disciplinarem as estruturas organizacionais da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Apiacás.

Art. 6º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em Lei.

Título II
Do Provimento, da Vacância e da Disponibilidade.

Capítulo I
Do Provimento

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 7º. Provimento é o ato de preenchimento de cargo público e far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Parágrafo único. O acesso ao cargo público será efetivado mediante provimento por meio de concurso público ou de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Os cargos públicos serão providos por:

- I. nomeação;
- II. reintegração;
- III. reversão;
- IV. aproveitamento;
- V. readaptação;
- VI. recondução.

Art. 9º. São requisitos para o provimento em cargo público:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdades de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- V. provar aptidão exigida para o exercício do cargo;
- VI. ter atendido às condições especiais prescritas, na Lei que tratar das carreiras dos servidores municipais, para determinados cargos;
- VII. ter-se habilitado previamente em concurso público, para provimento efetivo.

Seção II
Do Concurso Público

Art. 10. Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos em cargo de provimento efetivo.

§1º. A Administração Pública poderá realizar a abertura de novo concurso em até dois meses antes de findo o prazo de validade do anterior, respeitando-se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados anteriormente.

§2º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação ou à admissão.

§3º. É vedada a estipulação de limite máximo de idade e sexo para ingresso por concurso na administração pública, observado o disposto nos artigos 39, §1º e 40, II, da Constituição Federal e a lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, salvo disposição no Edital de Concurso.

§4º. O período de validade dos concursos públicos será de no mínimo um (ano) e no máximo de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) única vez, por igual período.

§5º. O ato de convocação do servidor público deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de validade do concurso.

§6º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 11. O concurso público será de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e do cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Será instituída uma comissão de concursos paritária devendo 2/3 (dois terços) ser composta sempre de servidores do quadro efetivo para acompanhar todo o processo de concurso público.

Art. 13. A divulgação do concurso far-se-á, sem prejuízo de outros meios, através de uma única publicação do respectivo edital no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Município de Apicás por, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do início das inscrições.

Art. 14. O edital de concurso público deverá conter:

- I. a relação de cargos públicos a serem providos com sua respectiva remuneração;
- II. o número de vagas existentes disponíveis para o concurso, bem como o total correspondente à reserva destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III. as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- IV. para o caso de portadores de necessidades especiais:
 - a) a previsão de adaptação das provas, do curso de formação, se houver, conforme a necessidade especial do candidato;
 - b) a exigência de declaração, feita pelo candidato portador de necessidades especiais no ato da inscrição, de sua deficiência e de concordância em se submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apicás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
- V. a descrição:
 - a) dos requisitos gerais para a inscrição;
 - b) dos documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição;

- c) dos critérios de desempate;
 - d) do conteúdo das disciplinas que serão objetos das provas;
 - e) da natureza e forma das provas, do valor relativo e o critério para determinação das médias das mesmas;
 - f) das notas mínimas exigidas para a aprovação.
- VI. as fases do Concurso público;
- VII. o cronograma com previsão do horário e local de aplicação das provas, e se for o caso, da apresentação dos títulos, a ser confirmado em ato posterior;

- VIII. o prazo para a apresentação de recurso que desafie às suas notas, aos títulos, e os pareceres e laudos de saúde;
- IX. valor e forma de pagamento de taxa de inscrição;
- X. a validade do concurso.

Parágrafo único. Poderá o edital de concurso fixar a região do Município onde o servidor deverá ser lotado.

Art. 15. Os editais de concurso público fixarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de reserva de vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo.

§1º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se á o seguinte procedimento:

I. se número for inferior a cinco décimos, será reservado uma vaga destinada às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

II. se a fração do número for inferior a cinco décimos, este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

III. se a fração do número for igual ou superior a cinco décimos, este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

§2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos de provimento de cargo que exija aptidão plena do candidato, prevista no edital de concurso público.

Art. 16. O processo de admissão não exime o concursado das demais exigências previstas no edital do concurso prestado, bem como as deste Estatuto, inclusive quanto ao período probatório.

Art. 17. O Poder Público está obrigado a fornecer as condições de acessibilidade no local de trabalho e para o desenvolvimento das atividades que o servidor portador de necessidades especiais deverá executar, conforme o previsto no edital de concurso que o aprovou.

Art. 18. A reserva de vagas nos cargos, a serem preenchidos por portadores de necessidades especiais, dar-se-á em relação a cada edital de chamada de cada concurso público, observando-se a ordem de classificação das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 19. Escolhido o cargo pelo candidato, conforme reserva de que dispõe o artigo anterior, a chamada do concurso público seguirá seu curso regular.

Art. 20. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com base na reserva para portadores de necessidades especiais será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

Art. 21. A Câmara Municipal e a Administração Municipal, pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional competentes, enviarão correspondência aos candidatos, convocando-os para preenchimento de vagas nos seus respectivos quadros, nos prazos estabelecidos nos editais dos concursos.

§1º. O envio de correspondência tem caráter meramente supletivo e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer motivo, não importará a este qualquer direito, não isentando de sua obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

§2º. Ficam os órgãos incumbidos da realização do concurso público, autorizados a embutir na cobrança da taxa de inscrição a verba destinada ao envio das mensagens.

Seção III
Da Nomeação

Art. 22. A nomeação é o ato pelo qual a autoridade municipal admite o cidadão para o exercício de cargo público, e será feita:

- I. em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei, seja identificado como de livre provimento;
- II. em caráter efetivo, nos demais casos, desde que precedido de concurso público.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que

atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 23. A convocação na forma desta Lei obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso público.

Parágrafo único. Quando os convocados manifestarem o seu interesse e preencherem os requisitos definidos no edital do certame, inclusive a aptidão verificada no exame admissional de saúde serão empossados.

Seção IV Da Posse

Art. 24. Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público.

§1º. Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração.

§2º. No ato da posse, o servidor será designado para o desempenho de suas atividades numa especialidade distinta e definida dentro cargo para o qual foi concursado.

Art. 25. A posse deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de convocação.

§1º. O prazo inicial da posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será contado da data do retorno ao serviço.

§2º. Não se realizando a posse no prazo previsto neste Estatuto implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 26. A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e da especialidade, bem como às exigências deste Estatuto e do edital do concurso público.

Art. 27. Na ocasião da posse, o servidor declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º. No ato da posse, será exigida a declaração de bens e direitos do servidor, e a atualização desta, nos termos da legislação específica.

§2º. Para cargos públicos cuja especialidade o servidor atue como fiscal, este declarará se tem participação em sociedade mista ou individual que possa ser objeto de sua fiscalização, devendo, neste caso, solicitar seu desligamento da sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º. No ato da posse o servidor deverá apresentar certidão de tempo de contribuição previdenciária ou declarar sua inexistência.

Art. 28. São competentes para dar posse:

I. o Prefeito, no caso da administração municipal direta e indireta de quadro de pessoal comum;

II. o Presidente da Autarquia ou Fundação Municipal, detentora de quadro de pessoal autônomo;

III. o Presidente da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

Seção V Do Exercício

Art. 29. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, especialidade ou emprego público, caracterizando-se pela frequência e pela prestação dos serviços aos quais o servidor for designado.

§1º. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§2º. A chefia imediata é autoridade competente para declarar, para os diversos efeitos, o exercício ao servidor lotado em sua unidade de trabalho.

§3º. O exercício do cargo terá início no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da:

I. posse;

II. publicação oficial do ato, nos casos previstos no art. 8º deste Estatuto.

§4º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente para o ato de provimento, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. O servidor nomeado deverá entrar em exercício na unidade de trabalho em que for lotado.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá entrar em exercício na unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto, ou mediante prévia autorização do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

Art. 31. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será sumariamente exonerado do cargo público.

Subseção I Da Cessão

Art. 32. A cessão, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, será feita mediante convênio ou congênere, para órgãos dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou para entidades não governamentais.

§1º. Para atender às entidades não governamentais que prestem serviços considerados complementares às ações da Prefeitura, o Poder Executivo poderá optar pela cessão de servidores ou pela concessão de subvenção, a título de reforço dos recursos destinados ao custeio de pessoal.

§2º. A cessão de servidor não interrompe os benefícios inerentes a avaliação de desempenho funcional do referido período em curso, até o seu retorno ao serviço público municipal.

Subseção II Do Afastamento Automático por Prisão

Art. 33. O servidor preso em flagrante ou preventivamente, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, denúncia ou condenação por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício do cargo, até a decisão final transitada em julgado.

§1º. Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal e à autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás, a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

§2º. Durante o afastamento, os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na Lei que tratar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás, tendo posteriormente, se for o caso, direito à diferença pecuniária entre a remuneração total e o Auxílio Reclusão, se for absolvido.

§3º. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará ele afastado até o cumprimento total da pena e os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na Lei que tratar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás.

Art. 34. Terminada a reclusão o servidor afastado deve se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da soltura, constante do Alvará oficial que lhe concedeu a liberdade.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal:

I. destinar a nova unidade de trabalho do servidor, sendo que em caso de absolvição o servidor deverá ser encaminhado preferencialmente à unidade em que trabalhava antes da reclusão;

II. informar à autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás o reinício do exercício do servidor visando à suspensão do pagamento do Auxílio Reclusão aos dependentes, tendo em vista a reinserção do mesmo na folha de pagamento dos servidores ativos.

§2º. No caso de o servidor se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício após o 10º (décimo) dia e antes de se passarem 30 (trinta) dias da data da soltura, constante do Alvará oficial que lhe concedeu a liberdade, configura-se a ocorrência de falta injustificada ao trabalho punível na forma prevista nesta Lei.

§3º. Passados 30 (trinta) dias da data da soltura, constante do Alvará oficial que concedeu a liberdade ao servidor afastado por prisão, não se verificando a apresentação do mesmo para o exercício, configura-se o abandono de cargo passível de demissão na forma prevista no Título desta Lei que trata dos deveres e do regime disciplinar.

Seção VI Da Avaliação Probatória

Art. 35. Como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Programa de Avaliação Probatória pelo período de trinta e seis meses, de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Programa de Avaliação Probatória é o instrumento legal pelo qual será avaliado o desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório nas dimensões individual, funcional e institucional.

Art. 36. São objetivos do Programa de Avaliação Probatória, sem prejuízo de outros que a lei vier a determinar:

- I. avaliar o desempenho do servidor em estágio probatório;
- II. fornecer elementos para avaliação de programa institucional de desenvolvimento humano e de ambiente de trabalho, de capacitação e aperfeiçoamento;
- III. propiciar o auto-desenvolvimento do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como servidor público;

Art. 37. A avaliação probatória que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal, terá como objetivos específicos as seguintes dimensões:

- I. individual: avaliar as características que aparecem nas atitudes e comportamento do servidor;
- II. funcional: avaliar as características que geram impacto nos processos e formas de trabalho;
- III. institucional: avaliar as características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição.

Art. 38. O Programa de Avaliação Probatória, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal ou Mesa Diretora da Câmara Municipal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e condicional para a aquisição da estabilidade funcional.

Parágrafo único. As ações do programa previsto neste artigo deverão ser articuladas com o programa institucional de desenvolvimento humano e de ambiente de trabalho, de capacitação, de aperfeiçoamento e motivacional.

Art. 39. A Avaliação Probatória observará os seguintes procedimentos:

- I. o boletim de avaliação será preenchido pelo servidor e pela chefia imediata;
- II. os boletins de avaliação serão tabulados e se constituirá na Avaliação Probatória;
- III. a Avaliação Probatória será submetida ao julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória;
- IV. ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação probatória bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação por sua chefia;
- V. o servidor poderá interpor recurso junto a Comissão Permanente de Avaliação Probatória no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua avaliação.

Parágrafo único. As competências, os mecanismos, as rotinas, a periodicidade, os prazos e os índices de aproveitamento da avaliação probatória deverão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 40. Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

- I. a alteração de lotação a pedido;
- II. a licença para estudo ou missão de qualquer natureza.
- III. a cessão do servidor.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório fica vedado a transferência para local distinto da região para onde o servidor foi empossado quando esta estiver especificada no Edital do concurso público.

Art. 41. Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

- I. a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos ou entidades que não componham a estrutura da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Apiacás;
- II. exercício de funções estranhas ao cargo;
- III. licenças e afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias;
- IV. suspensões disciplinares.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos do inciso III, serão considerados todos os dias em que o servidor esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês e, no caso das licenças para tratamento de saúde somar-se-ão os períodos de concessão da mesma natureza ou conexa, segundo a versão atualizada da Classificação Internacional de Doenças.

Art. 42. A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, será com mandato de 4 (quatro) anos e será composta:

- I. no Executivo Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, por seis membros, sendo 3 (três) membros indicados pelo Executivo e 3 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.
- II. no Legislativo, nomeada pelo Presidente, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela mesa e 3 (três) pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

Art. 43. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto:

- I. propor a Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal as normas regulamentares e a proposição de boletim de avaliação com o sistema de tabulação da avaliação probatória;
- II. organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e procedimentos de acordo com a atribuição funcional, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

III. analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

IV. conceder ampla defesa ao servidor concernente ao processo de avaliação probatória;

V. determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta lei, decretos e normas regulamentares;

VI. encaminhar à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de remuneração para os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, em razão de participação nesta.

Art. 44. O servidor que não obtiver conceito favorável à sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior à contida na regulamentação específica, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do parecer.

§1º. O parecer e a defesa serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no prazo de quinze dias, a contar da data da apresentação da defesa do servidor avaliado.

§2º. Provado e apurado, a qualquer tempo, durante o período probatório, que servidor não satisfizes as exigências legais do Programa de Avaliação Probatória o mesmo poderá ser justificadamente exonerado, considerando os dados e informações colhidas, através de inquérito ou processo administrativo disciplinar.

Art. 45. A aprovação na avaliação do estágio probatório importará na efetivação e na aquisição de estabilidade do servidor.

Capítulo II Da Estabilidade

Art. 46. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, desde que aprovado na avaliação probatória prevista nesta Lei.

Art. 47. O servidor estável perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado, quando assim for determinado;
- II. mediante procedimento administrativo disciplinar, em que se lhe tenha assegurado a ampla defesa nos termos desta lei e, que conclua pela pena de demissão;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho insatisfatório, nas condições da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, assegurando ampla defesa.

Capítulo III Da Reintegração

Art. 48. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável, no cargo ou especialidade anteriormente ocupado ou naquele, resultante da transformação do cargo originalmente ocupado, quando invalidada a sua demissão determinada por sentença judicial ou decisão administrativa, sendo-lhe assegurado ressarcimento das vantagens do cargo.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta lei para este instituto.

Capítulo IV Da Reversão

Art. 49. Reversão é o ato pelo qual o aposentado retorna à atividade no serviço público, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§1º. A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§2º. A reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da administração, desde que:

- I. o aposentado tenha solicitado a reversão;
- II. a aposentadoria tenha sido voluntária;
- III. o aposentado tenha sido estável quando em atividade;
- IV. a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;
- V. haja cargo e especialidade vagos.

§3º. A reversão de ofício ou a pedido far-se-á no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação.

§4º. Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta lei para este instituto.

§5º. Será tornada sem efeito a reversão de ofício e revogada a aposentadoria do servidor que reverter e não tomar posse ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

Art. 50. O tempo em que o servidor estiver em exercício será computado para concessão da nova aposentadoria.

Parágrafo único. A reversão dará direito para os fins de aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado.

Art. 51. O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo e especialidade que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal a que tem direito como aposentado.

Art. 52. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Capítulo V Do Aproveitamento

Art. 53. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§1º. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo por motivo de doença comprovada por Junta Médica Oficial.

§2º. A cassação da disponibilidade importa na exoneração do servidor público.

Art. 54. A Secretaria responsável pela gestão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º. Em nenhum caso poderá efetivar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção de saúde, fique provada a capacidade para o exercício do cargo e especialidade.

§2º. Em caso de incapacidade para o exercício do cargo e especialidade abre-se o processo de saúde, na forma desta Lei.

§3º. No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

§4º. Se houver empate na contagem de tempo de serviço público municipal, terá preferência no aproveitamento o servidor que for mais idoso.

Capítulo VI Da Limitação e da Readaptação

Art. 55. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos do servidor.

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico oficial na forma da Lei.

§2º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo ou especialidade de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica e de vencimentos.

§3º. Na hipótese de inexistência de cargo ou especialidade vago, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto nesta Lei até o surgimento da vaga quando será aproveitado na forma deste Estatuto.

§4º. Em se tratando de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

§5º. Quando a limitação for permanente ou irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial, de seu cargo ou função, o servidor poderá nele permanecer, exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

§6º. A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor que deverá reassumir seu cargo ou função no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

Capítulo VII Da Recondução

Art. 56. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou especialidade anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou especialidade;

II. Reintegração do anterior ocupante;

III. Reversão do anterior ocupante;

IV. Readaptação do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo ou a especialidade de origem, o servidor que estiver ocupando o cargo ou a especialidade, se estável ou não, será, conforme o caso, reconduzido a outro local de lotação, ou ainda posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Capítulo VIII Da Redistribuição

Art. 57. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, no interesse da administração, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

§1º. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, preservando o nível e cargo compatível com o anteriormente ocupado pelo servidor.

§2º. A redistribuição de cargos e especialidades efetivos vagos dar-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo e especialidade ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma deste Estatuto.

§4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Capítulo IX Da Remoção

Art. 58. Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade de trabalho para outra, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I. de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificada;

II. a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 59. A remoção de um servidor de um ambiente organizacional para outro será gerida pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

§1º. O instituto da remoção, regulado no caput deste artigo, não se aplica aos servidores abrangidos por esta Lei que estejam em estágio probatório.

§2º. A remoção de um servidor de um local de trabalho para outro deverá observar as especificidades do cargo, e ocorrerá nos ambientes previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do município de Apicás.

§3º. Nos casos de mudança do quadro de pessoal, fruto da avaliação anual do dimensionamento, e de instalação de novos equipamentos sociais ou unidades de trabalho, será promovido pela secretaria responsável pela gestão de pessoal processo aberto de remoção, visando à adequação das necessidades institucionais com as dos servidores públicos municipais, observados os critérios e limitações previstas em Lei.

§4º. Nos casos de remoção de mais de um servidor da mesma unidade de trabalho dever-se-á observar para a escolha de local de trabalho, a necessidade de serviço, o tempo de efetivo exercício dos servidores e a distância do local de moradia.

Capítulo X Da Substituição

Art. 60. Os servidores investidos em cargo em comissão, função gratificada ou cargo efetivo cuja especialidade remeta a atividades de direção, coordenação ou chefia terão substitutos indicados pela autoridade substituída ou seu superior hierárquico.

§1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo e especialidade que ocupa o exercício das atividades de direção, coordenação ou chefia e os de Secretário Municipal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, quando for o caso, na vacância do mesmo.

§2º. O substituto poderá optar pela remuneração, estabelecida em Lei específica, pelo exercício do cargo e especialidade, função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias da efetiva substituição que excederem o referido período, desde que não esteja acumulando o mesmo nível hierárquico.

Capítulo XI
Da Vacância de Cargos

Art. 61. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. readaptação;
- IV. aposentadoria;
- V. falecimento, através de declaração de óbito;
- VI. posse em outro cargo inacumulado.

Art. 62. Dar-se-á a exoneração:

- I. a pedido;
- II. de ofício, quando:
a) tratar de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

b) não satisfeitas as condições de estágio probatório, mediante apuração em inquérito ou procedimento administrativo;

c) tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

d) tomar posse em outro cargo inacumulável.

Parágrafo único. Quando em estágio probatório, o servidor somente poderá ser exonerado do cargo após a decisão na avaliação probatória prevista nesta Lei ou, demitido mediante procedimento administrativo disciplinar, quando este se impuser antes de concluído o período de estágio probatório.

Art. 63. A demissão aplicar-se-á exclusivamente como penalidade nos casos e condições previstas neste Estatuto, tanto aos cargos de provimento efetivo, quanto aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas.

Capítulo XII
Da Disponibilidade

Art. 64. O servidor estável poderá ser posto em disponibilidade remunerada, quando o cargo ou especialidade por ele ocupado for extinto por Lei, bem como nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

§1º. A remuneração do servidor disponível será proporcional ao tempo de efetivo exercício decorrido antes da declaração de disponibilidade.

§2º. A remuneração da disponibilidade será revista sempre que, em virtude da revisão geral de vencimentos, se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 65. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado nas formas previstas neste Estatuto e na Lei que trata do regime de previdência do Município.

Parágrafo único. O período em que o servidor esteve em disponibilidade será contado unicamente para efeito de aposentadoria.

Título III
Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 66. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 67. Remuneração ou provento é o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

§1º. Vantagens pecuniárias correspondem a todas as vantagens previstas neste Estatuto.

§2º. A composição da remuneração será regulamentada pela Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

§3º. A remuneração do servidor, bem como os subsídios dos agentes políticos, não poderão sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios ou autorizados em Lei.

Art. 68. O teto remuneratório do servidor público municipal, ativo e aposentado, incluídas todas as parcelas integrantes de suas vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, tem como limite máximo, o subsídio atribuído ao Prefeito Municipal.

§1º. Fica autorizada a consignação em folha, para efeitos de desconto da remuneração, que serão disciplinadas em regulamento próprio baixado pelo Poder Executivo.

§2º. A margem consignável para os descontos e consignações não obrigatórias, não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor já deduzida dos descontos legais obrigatórios.

Art. 69. O servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo, somente poderá perceber remuneração nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. É expressamente vedada a percepção cumulativa de benefício e/ou auxílio previdenciário com a remuneração decorrente da atividade no cargo que originou o benefício.

Art. 70. Visando à garantia da prestação do serviço à população com qualidade e, observados o princípio da isonomia, os intervalos legais para refeição, as pausas para descanso, o disposto nesta Lei e na sua regulamentação, caberá ao Prefeito Municipal, definir o horário de trabalho dos servidores, garantido a oitiva dos mesmos.

Art. 71. O servidor perderá:

I. a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 136, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Art. 72. As reposições e indenizações ao erário municipal, serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, não excedentes da décima parte da remuneração.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica em hipótese alguma quando o servidor for exonerado a pedido ou de ofício e, nos casos de aplicação da pena de demissão.

Art. 73. Controle de frequência é o registro no qual se anotarão diariamente, por meio manual, mecânico ou eletrônico, entrada e saída do servidor em serviço.

Parágrafo único. Todos os servidores estão, obrigatoriamente, sujeitos ao controle de frequência, salvo aqueles que, em atenção às atribuições que desempenham, forem dispensados dessa exigência pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 74. Nos dias úteis, as repartições públicas somente poderão suspender suas atividades por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 75. O vencimento e a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo II
Das Vantagens

Art. 76. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. indenizações;
- II. gratificações;
- III. adicionais.

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 77. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art. 78. Constituem indenizações ao servidor:

- I. ajuda de custo;
- II. diárias;
- III. transporte.

Art. 79. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 80. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§1º. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§2º. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 81. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 1 (um) mês de remuneração.

Art. 82. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II Das Diárias

Art. 83. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§3º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro do Município de Apicás, cabendo o ressarcimento das despesas com alimentação e hospedagem, desde que autorizadas previamente pelo Chefe Imediato.

§4º. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§5º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no §4º deste artigo.

Subseção III Da Indenização de Transporte

Art. 84. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 85. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I. retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II. gratificação natalina;
- III. adicional por tempo de serviço;
- IV. adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. adicional noturno;
- VII. adicional de férias.

Subseção I Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 86. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§1º. Lei Municipal específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso I do art. 22.

§2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§3º. Quanto mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior.

Subseção II Da Gratificação Natalina

Art. 87. O servidor terá direito à gratificação natalina, a ser paga no mês de aniversário do servidor ou no mês dezembro.

§1º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º. A fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º. O servidor exonerado de cargo em comissão, ou que tiver cessada a designação para substituição, terá a gratificação natalina calculada pela média dos meses anteriores.

§4º. A gratificação natalina é devida aos inativos com base no valor integral dos proventos de dezembro.

§5º. Para o efeito do cálculo da gratificação natalina não incluem a remuneração ou proventos:

- I. o valor da própria gratificação natalina;
- II. os valores pagos a título de indenização em geral;
- III. os valores pagos a título de pagamentos atrasados de meses anteriores;
- IV. os valores referentes às férias em pecúnia e aos acréscimos de um terço a elas relativas;
- V. os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- VI. os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos e lançados em folha em virtude de convênios.

§6º. Em dezembro será pago a complementação, se houver, entre o valor efetivamente pago dos proventos e a remuneração com base ao valor integral dos proventos relativa a dezembro.

Art. 88. O servidor exonerado, demitido ou dispensado receberá a gratificação devida, calculada sobre a remuneração a que teria direito no mês do desligamento do serviço público, nos termos do art. 87.

Art. 89. Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários da previdência municipal ou os sucessores, nos termos da Lei civil, farão jus, igualmente, a gratificação natalina, calculada conforme dispuser a Lei que trata do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Subseção III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 90. O adicional por tempo de serviço é devido, conforme dispuser a lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

§1º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

§2º. O percentual fixado no caput deste artigo é exclusivo, não podendo ser percebido cumulativamente com outro da mesma natureza.

§3º. Para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço, será computado o tempo efetivamente trabalhado após ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos no Município de Apicás.

§4º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observadas as determinações legais para a composição da remuneração, vedada expressamente a utilização deste acréscimo pecuniário para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção IV Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

Art. 91. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade, devidos nos percentuais sobre os vencimentos básicos de:

- I. insalubridade nos seguintes percentuais:
 - a) 6% (seis por cento) para grau mínimo;
 - b) 12% (doze por cento) para grau médio;
 - c) 20% (vinte por cento) para grau máximo.
- II. periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento).

§1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, vedada a acumulação dos mesmos.

§2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§3º. Os percentuais previstos neste artigo somente serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, atualizados de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 92. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§1º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§2º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Subseção V

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 93. O adicional pela prestação de horas extraordinárias será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, com acréscimo sobre a hora de trabalho, que exceder a jornada diária, proporcional a hora normal de 50% (cinquenta por cento), independentemente do horário.

Art. 94. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O serviço extraordinário previsto neste artigo somente será computado para efeitos de lançamento, independente de qualquer registro, se devidamente autorizado e abonado pela chefia imediata que justificará o fato.

Art. 95. O adicional pela prestação de horas extraordinárias não é acumulável com outras gratificações, não adere à remuneração para cálculo de qualquer outra vantagem, inclusive de outras gratificações, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras na gratificação de Natal.

Art. 96. O exercício de cargo de confiança ou função gratificada não está sujeito ao pagamento de serviço extraordinário.

Art. 97. Quando o servidor estiver em serviço voluntário, fora do exercício do cargo, não fará jus ao adicional previsto nesta seção.

Subseção VI

Do Adicional Noturno

Art. 98. Pela jornada de trabalho em serviço noturno, prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas, do dia seguinte, o servidor público municipal perceberá o valor da respectiva hora-trabalho do vencimento básico acrescida de 20% (vinte por cento), à título de adicional noturno, computando-se cada hora como 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 93.

Subseção VII

Do Adicional de Férias

Art. 99. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Capítulo III

Do Salário Família

Art. 100. O Salário-Família será concedido ao servidor municipal, na forma e de acordo com o disposto na Legislação previdenciária a que estiver vinculado.

Capítulo IV

Das Férias

Art. 101. Férias é a designação dada ao período de descanso anual do servidor municipal, com a remuneração do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 102. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, após 1 (um) ano de efetivo exercício, adquirirá direito a férias.

§1º. O gozo de férias não será interrompido por motivo de promoção, acesso ou remoção.

§2º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

§3º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em 2 (dois) períodos iguais.

§4º. É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§5º. É proibido a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§6º. No interesse da administração o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, sendo obrigado, em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa.

Art. 103. Ao entrar em gozo de férias o servidor terá direito a solicitar adiantadamente, a sua remuneração, bem como ao abono de férias equivalente a um terço da remuneração mensal.

Capítulo V

Das Licenças

Seção I

Disposições Gerais

Art. 104. Conceder-se-á licença ao detentor de cargo de provimento efetivo:

- I. por acidente de trabalho;
- II. para tratamento de saúde;
- III. por motivo de doença em pessoa da família;
- IV. para repouso à gestante, à adotante e licença paternidade;
- V. para serviço militar obrigatório;
- VI. para o trato de interesses particulares;
- VII. prêmio por assiduidade;
- VIII. para capacitação;
- IX. para o desempenho de mandato eletivo.

Art. 105. A licença que depende de inspeção médica será concedida, no máximo, pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único. Para licença de até 4 (quatro) dias, o servidor deverá apresentar o competente atestado médico subscrito pelo profissional responsável pelo tratamento e, em prazo superior, o laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial.

Art. 106. Terminadas as licenças, o servidor reassumirá imediatamente o exercício.

Art. 107. A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado, nos casos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 108. As licenças e auxílios concedidos pelo regime de previdência do Município deverão obedecer, ainda, aos procedimentos e ao regramento contido na Lei que rege tais benefícios previdenciários, vedada a possibilidade de acumulação remuneratória entre a concessão de benefício e a manutenção do servidor na folha de pagamento dos servidores ativos.

Seção II

Da Licença por Acidente de Trabalho

Art. 109. Ao servidor que sofrer acidente é assegurado:

- I. licença para tratamento de saúde a ser concedida de acordo com o que estipular a Lei que trata do regime de previdência do Município;
- II. aposentadoria a ser concedida de acordo com o que estipular a Lei que trata do regime de previdência do Município;
- III. pensão aos beneficiários do servidor que vier a falecer em virtude de acidente do trabalho a ser concedida de acordo com o que estipular a Lei que trata do regime de previdência do Município;

Art. 110. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos, dentro ou fora do Município ou do Estado.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 111. Os conceitos de acidente do trabalho e respectivas equiparações e as situações propiciadoras da concessão do auxílio-acidentário, para os efeitos deste Capítulo, serão os adotados pela legislação federal vigente à época do acidente.

Art. 112. Os benefícios previstos nesta Seção deverão ser pleiteados no prazo de 5 (cinco) anos contados:

- I. da data da perícia médica, nos casos de agravamento da incapacidade;
- II. da data do acidente, nos demais casos.

Seção III

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 113. A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença de origem ocupacional, não decorrente de acidente de trabalho e será concedida a pedido ou de ofício.

§1º. Nos dois casos previstos no caput deste artigo, é indispensável a inspeção médica através de profissional da área responsável pela saúde e segurança no trabalho e, deverá realizar-se nas dependências administrativas destinadas para tal e, sempre que necessário, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º. A recusa à inspeção médica é passível de sanção disciplinar do servidor, impossibilita a homologação da licença e implica na transformação das ausências em faltas injustificadas.

§3º. Os conceitos de doença de origem ocupacional, para os efeitos deste Capítulo, serão os adotados pela legislação federal vigente à época da doença contraída.

§4º. Os benefícios previstos nesta Seção deverão ser pleiteados a pedido, mediante apresentação do laudo médico.

Art. 114. Para a licença de até 60 (sessenta) dias, as inspeções deverão ser feitas por médicos oficiais e, na falta destes, será expedido atestado por médico particular devidamente identificado.

§1º. No caso de atestado expedido por médico particular, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pela Administração Municipal, através da área responsável pela saúde e segurança no trabalho da Prefeitura Municipal.

§2º. Nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias, o médico perito poderá optar pela concessão parcial da licença por período especificado, com obrigatoriedade de retorno do funcionário para nova avaliação findo o mesmo, quando será definido se a continuidade ou não da licença.

§3º. Em caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerados como ausências justificadas os dias em que deixou de comparecer ao serviço, até o conhecimento da negativa, por esse motivo, ficando caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§4º. O servidor que não cumprir as determinações que regulamentam a inspeção médica, impedindo que esta se dê em tempo hábil, previamente estabelecido, incorrerá na perda dos dias previstos, como passíveis de serem homologados pela perícia médica, enquanto esta não se efetuar.

Art. 115. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do 15º (décimo quinto) dia do afastamento a este título.

§1º. Se o servidor afastar-se do trabalho durante sessenta dias por motivo de doença, retornando à atividade no sexagésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§2º. A revisão da licença passa para a competência do Regime Previdenciário.

Seção IV

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 116. Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por Junta Médica Oficial, compreendendo cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção e colateral consanguíneo.

§1º. No laudo médico deverá constar:

- I. nome completo do servidor;
- II. identificação única;
- III. categoria funcional;
- IV. local de trabalho;
- V. data a partir da qual estará ausente;
- VI. nome completo do familiar;
- VII. grau de parentesco;
- VIII. condições da assistência direta a ser prestada ao familiar.

§2º. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação do laudo médico.

Art. 117. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§1º. O acompanhamento da licença por motivo de doença de pessoa da família será realizado pela Assistente Social do Município.

§2º. Se constatado desvio de finalidade da licença, será instaurado processo de sindicância administrativa para apurar as responsabilidades do servidor, podendo o mesmo perder a licença concedida.

Art. 118. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida na seguinte conformidade:

- I. até 30 (trinta) dias com vencimentos integrais;

II. de 30 (trinta) e um a sessenta dias com dois terços dos vencimentos integrais;

III. de 61 (sessenta e um) a cento e vinte dias com um terço dos vencimentos integrais;

IV. com mais de 120 (cento e vinte) dias sem remuneração.

Seção V

Da Licença à Gestante

Art. 119. À servidora gestante será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás.

§1º. Durante o período de percepção do salário-maternidade o pagamento da remuneração da servidora fica suspenso até o retorno da servidora à atividade.

§2º. As regras e os mecanismos de concessão desta licença são os constantes da Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás.

§3º. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação do laudo médico.

Seção VI

Da Licença-Adotante

Art. 120. À servidora municipal, será concedida licença, prevista na Lei que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás, quando adotar ou obtiver guarda judicial pra fins de adoção.

§1º. Para a efetivação do disposto no caput deste artigo aplicam-se, no que couberem as regras definidas para a licença-gestante, tendo em vista a similaridade do objeto da licença.

§2º. A licença-adotante redundará na suspensão do pagamento da remuneração enquanto durar a concessão do benefício do salário-maternidade pago pelo órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apicás.

§3º. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação de documento comprobatório oficial.

Seção VII

Da Licença Paternidade ou Adotante

Art. 121. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação de documento comprobatório oficial.

Art. 122. Ao servidor adotante será concedida licença nos moldes da Lei que trata do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no caso de adoção individual, sem a presença materna.

Parágrafo único. Em caso de adoção conjunta, a licença do servidor será de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Seção VIII

Da Licença para Serviço Militar

Art. 123. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença com remuneração, quando pelo serviço militar, não perceber qualquer vantagem pecuniária.

§1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§2º. Da remuneração, descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporação, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§3º. Ao servidor desvinculado, conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício, sem perda da remuneração.

Art. 124. Ao servidor, oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com remuneração durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando pelo serviço militar, não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único. Quando o estágio for remunerado assegurar-se-á o direito de opção, não sendo cumulativo em qualquer hipótese.

Seção IX

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 125. O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por até 2 (dois) períodos, desde que não haja ônus para o serviço público municipal.

§1º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§2º. O período da licença não poderá exceder à 2 (dois) anos.

§3º. O servidor poderá, após a metade do período solicitado, reassumir o exercício, desistindo da licença.

§4º. Será cancelada a licença quando houver interesse relevante da Administração Pública, a critério do servidor, podendo solicitar o restante da licença, após decorridos 12 (doze) meses de exercício.

§5º. A licença de que trata este artigo acarretará para o servidor a perda da remuneração e demais vantagens e direitos previstos nesta lei no período de sua vigência;

§6º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

Seção X

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 126. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 127. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 128. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 129. O número de servidor em gozo simultâneo de licença não poderá exceder a um terço do número de funcionários da unidade.

Art. 130. Para possibilitar o controle das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos servidores que gozarão esse direito garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários para esse fim.

Seção XI

Da Licença para Capacitação

Art. 131. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, compatível com o cargo exercido.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 132. O pedido de licença para capacitação será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão competente da Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal.

§1º. A licença para capacitação será despachada pelo Prefeito Municipal.

§2º. O prazo para o reconhecimento do direito à licença para capacitação será de 30 (trinta) dias e, tem natureza decadencial.

§3º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença para capacitação.

§4º. A concessão da licença para capacitação prescreverá quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de trinta dias contados da publicação do ato que o houver concedido.

Art. 133. Não se concederá licença para capacitação, no período aquisitivo:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias no quinquênio;

b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

d) licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias;

III. faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias intercalados, injustificadamente.

Parágrafo único. Os dias de licença para tratar de interesse particular concedido ao servidor, deverão ser descontados da licença-capacitação.

Seção XII

Da Licença para Concorrer Cargo Eletivo

Art. 134. O servidor municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a

concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 135. O servidor deverá reassumir o exercício:

I. no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II. no primeiro dia útil subsequente à eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

§1º. A inobservância do disposto neste artigo implicará em falta ao serviço, aplicando-se as normas legais cabíveis.

§2º. O afastamento do servidor, bem como sua reassunção nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverá ser comunicado pelo servidor ao órgão responsável pela Gestão de Pessoal.

Seção XIII

Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 136. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato federal e estadual ficará afastado do cargo, sem remuneração;

II. tratando-se de mandato de Prefeito Municipal será afastado do seu cargo, por todo o período do mandato, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

III. tratando-se de mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

§1º. Em havendo compatibilidade, mas com atividade específica no Legislativo Municipal em horário de expediente, o servidor deverá comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoal para o desconto de um terço do dia por conta do exercício do mandato.

§2º. Não havendo a compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-ão as normas previstas no caput deste artigo.

§3º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§4º. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício durante o exercício do mandato.

Seção XIV

Da Licença para o Exercício de Mandato Classista

Art. 137. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§1º. No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por este Estatuto, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 300 (trezentos) servidores filiados à entidade.

§2º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas entidades classistas não abrangidas por este Estatuto, até o máximo de 3 (três) por entidade, sendo, todavia, garantida a remuneração de somente 1 (um) servidor.

§3º. A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§4º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossado no mandato de que trata este artigo.

§5º. O servidor poderá optar pela remuneração da entidade classista, se houver ou do respectivo cargo que ocupa.

§6º. O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício durante o exercício do mandato.

Capítulo VI

Das Concessões

Art. 138. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. por 02 (dois) dias, para se alistar no exército;

III. por 04 (quatro) dias consecutivos em razão de nascimento de um filho;

IV. por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, menor sob sua tutela ou guarda, irmão e avós.

Art. 139. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 71.

Art. 140. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurado na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que viva na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 141. Fica assegurado à servidora pública municipal, com jornada diária superior a quatro horas, dois períodos de descansos especiais de meia hora, que deverão ser concedidos no início e no término da jornada, para a amamentação do próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

Parágrafo único. O prazo de seis meses de idade poderá ser prorrogado desde que haja autorização médica.

Capítulo VII

Do Tempo de Serviço

Art. 142. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

Art. 143. Além das ausências ao serviço previstas no art. 138 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício de cargos em comissão, no Município;
- III. convocação para o serviço militar;
- IV. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; até quinze dias,
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.

Art. 144. O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 145. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente nos serviços públicos.

Capítulo VIII

Do Direito de Petição

Art. 146. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 147. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 148. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 149. Caberá recurso:

- I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 150. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 151. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 152. O direito de requerer prescreve:

I. em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 153. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 154. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 155. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 156. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 157. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV

Do Sistema Democrático de Relações de Trabalho

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 158. Fica instituído o Sistema Democrático de Relações do Trabalho destinado à autocomposição de conflitos, individuais ou coletivos, entre as partes interessadas, a saber:

- I. a administração pública;
- II. o servidor público municipal;
- III. o sindicato representante do funcionalismo público.

§1º. O funcionamento do Sistema Democrático de Relações do Trabalho depende:

I. da manutenção, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal da Administração Municipal, de estrutura destinada à gestão técnica e administrativa das demandas, dados e agendas de negociação;

II. da criação das seguintes comissões:

- a) Comissão Permanente de Negociação;
- b) Comissão Setorial.

§2º. O Conselho de Política e Administração de Pessoal, previsto no art. 39 da Constituição Federal, e no art. 230, desta lei, compõe igualmente o sistema instituído no caput deste artigo.

§3º. A Administração Municipal fica obrigada a fornecer os dados, os indicadores, bem como a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do Sistema Democrático de Relações de Trabalho.

Título V

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 159. São deveres do servidor:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. ser leal às instituições a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas;

XII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II

Das Proibições

Art. 160. Ao servidor é proibido:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV. proceder de forma desidiosa;
- XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo III

Da Acumulação

Art. 161. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 162. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 22, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 163. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 164. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 165. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 72, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 166. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 167. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 168. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 169. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 170. São penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. destituição de cargo em comissão;
- VI. destituição de função comissionada.

Art. 171. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 172. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 160, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 173. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 174. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 175. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI. corrupção;
- XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. transgressão dos incisos IX a XVI do art. 160.

Art. 176. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 186 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar

opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II. instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;

III. julgamento.

§1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 206 e 207.

§3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no §3º do art. 210.

§5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos V e VI desta Lei.

Art. 177. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 178. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 62 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 179. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 172, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 180. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 152, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 175, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 181. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 182. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 183. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 176, observando-se especialmente que:

I. a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

II. após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo

legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 184. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. pelo Prefeito e pelo Presidente Poder Legislativo, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II. pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III. pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV. pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 185. A ação disciplinar prescreverá:

I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título VI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 186. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, pelos presidente do Poder Legislativo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 187. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 188. Da sindicância poderá resultar:

I. arquivamento do processo;

II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III. instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 189. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II

Do Afastamento Preventivo

Art. 190. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Do Processo Disciplinar

Art. 191. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 192. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no parágrafo único do art. 186, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 193. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 194. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III. julgamento.

Art. 195. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I**Do Inquérito**

Art. 196. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 197. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 198. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 199. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 200. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 201. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 202. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 200 e 201.

§1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 203. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 204. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 30 (trinta) dias.

§3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 205. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 206. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 20 (dias) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 207. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 208. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 209. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II**Do Julgamento**

Art. 210. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 184.

§4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 211. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 212. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 185, §2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título V.

Art. 213. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 214. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 215. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso II do art. 62, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 216. Serão assegurados transporte e diárias:

I. ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II. aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 217. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 218. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 219. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 220. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 192.

Art. 221. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 222. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 223. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 224. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 184.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 225. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VII

Da Seguridade Social do Servidor

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 226. Ao servidor públicos do Município, serão observados os mandamentos constitucionais vigentes e a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência do Município de Apiaçás, serão aposentados, na forma e de acordo com o disposto na Lei que o regulamentar.

Parágrafo único. Aos demais será aplicado o que dispõe a Constituição Federal.

Título VIII

Da Contratação por Excepcional Interesse Público

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 227. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e seus órgãos da administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei.

§1º. Considera-se como excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou emergência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas em saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;

IV. contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;

V. admissão de pessoal em regime de substituição;

VI. atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados e suas autarquias, inclusive municipais, fundações e com organismos internacionais;

VII. contratação de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias;

§2º. A contratação para admissão de pessoal em regime de substituição destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de:

I. exoneração e demissão;

II. aposentadoria;

III. licenças de concessão obrigatória;

IV. falecimento.

Art. 228. A contratação de pessoal a que se refere este capítulo dar-se-á pelo regime de natureza estatutária, por prazo determinado de até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

§1º. O preenchimento dos cargos por licenças de concessão obrigatória dar-se-á pelo período da licença concedida.

§2º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§3º. Os requisitos dos candidatos e provas serão definidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município no mínimo 10 (dez) dias antes da data das provas.

§4º. A contratação para o atendimento das hipóteses dos do §1º, será por prova de título ou comprovação de experiência anterior na administração pública, publicado 3 (três) dias úteis antes das provas.

§5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por excepcional interesse público serão apuradas em conformidade com o disposto neste estatuto aos servidores.

§6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, exceto férias e 13º proporcionais:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 229. A remuneração do pessoal contratado por excepcional interesse público será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público municipal inicial, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencial.

Parágrafo único. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Título IX

Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 230. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Apiacás o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, previsto na Constituição Federal.

§1º. Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º. O conselho será composto da seguinte forma:

I. O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal na Prefeitura de Apiacás;

II. O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III. 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Apiacás, sendo pelo menos metade destes, servidores municipais de carreira;

IV. 3 (três) representantes dos servidores municipais, sendo 1 (um) servidor ativo, eleitos entre seus pares, sendo 1 (um) servidor aposentado e 1 (um) de sua entidade representativa;

§3º. O conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei e demais regulamentações que trata de pessoal.

§4º. Fica facultada ao conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de novas propostas de revisão da legislação que trata de pessoal.

Art. 231. O COPARP constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, competindo-lhe:

I. opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

II. opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração indireta, especialmente quando se relacionem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) regimes de trabalho;

c) regimes de previdência;

d) planos de carreira;

e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;

g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III. realizar de ofício estudos e projetos-sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;

IV. responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

§1º. São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do COPARP.

§2º. Os projetos de lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARP, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

§3º. A manifestação do COPARP, prevista no parágrafo anterior, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo somente tem poder deliberativas as matérias de sua competência.

§4º. Este conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

Título X

Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 232. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 233. É vedado ao servidor trabalhar sob direção imediata do cônjuge ou parente até 2º grau, salvo em função de confiança ou livre escolha, não podendo exceder de um o seu número.

Art. 234. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, salvo disposições em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e se esse dia cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil.

Art. 235. São isentos de pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que na ordem administrativa interessarem a qualidade de servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 236. Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Art. 237. É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício do cargo ou função pública.

Art. 238. Nenhum servidor poderá ser transferido ex-ofício no período eleitoral, nos termos da legislação pertinente.

Art. 239. É vedada a transferência ou remoção de ofício ao servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 240. O servidor candidato a cargo eletivo, que ocupe cargo de chefia ou esteja comissionado em cargo de confiança, será afastado sem remuneração, por tantos dias antes e depois do pleito, quantos forem prescritos na lei eleitoral vigente.

Art. 241. O executivo regulamentará, através de Decreto:

I. da Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho;

II. a Junta Médica Oficial da Administração Municipal;

III. a Junta Psicológica Oficial.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 242. O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 243. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 006/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de Março de 2008.

SILDA KOCHENBORGER
Prefeita Municipal

Índice

Título I - Das Disposições Preliminares

Título II - Do Provimento, da Vacância e da Disponibilidade.

Capítulo I - Do Provimento

Seção I - Das Disposições Preliminares

Seção II - Do Concurso Público

Seção III - Da Nomeação

Seção IV - Da Posse

Seção V - Do Exercício

Subseção I - Da Cessão

Subseção II - Do Afastamento Automático por Prisão

Seção VI - Da Avaliação Probatória

Capítulo II - Da Estabilidade

Capítulo III - Da Reintegração

Capítulo IV - Da Reversão

Capítulo V - Do Aproveitamento

Capítulo VI - Da Limitação e da Readaptação

Capítulo VII - Da Recondução

Capítulo VIII - Da Redistribuição

Capítulo IX - Da Remoção

Capítulo X - Da Substituição

Capítulo XI - Da Vacância de Cargos

Capítulo XII - Da Disponibilidade

Título III - Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I - Do Vencimento e da Remuneração

Capítulo II - Das Vantagens

Seção I - Das Indenizações

Subseção I - Da Ajuda de Custo

Subseção II - Das Diárias

Subseção III - Da Indenização de Transporte

Seção II - Das Gratificações e Adicionais

Subseção I - Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção,

Chefia e Assessoramento

Subseção II - Da Gratificação Natalina

Subseção III - Do Adicional por Tempo de Serviço

Subseção IV - Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres,

Perigosas ou Penosas

Subseção V - Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Subseção VI - Do Adicional Noturno

Subseção VII - Do Adicional de Férias

Capítulo III - Do Salário Família

Capítulo IV - Das Férias

Capítulo V - Das Licenças

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Licença por Acidente de Trabalho
Seção III - Da Licença para Tratamento de Saúde
Seção IV - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
Seção V - Da Licença à Gestante
Seção VI - Da Licença-Adotante
Seção VII - Da Licença Paternidade ou Adotante
Seção VIII - Da Licença para Serviço Militar
Seção IX - Da Licença para Trato de Interesses Particulares
Seção X - Da Licença Prêmio por Assiduidade
Seção XI - Da Licença para Capacitação
Seção XII - Da Licença para Concorrer Cargo Eletivo
Seção XIII - Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo
Seção XIV - Da Licença para o Exercício de Mandato Classista

Capítulo VI - Das Concessões

Capítulo VII - Do Tempo de Serviço

Capítulo VIII - Do Direito de Petição

Título IV - Do Sistema Democrático de Relações de Trabalho

Capítulo Único - Das Disposições Gerais

Título V - Do Regime Disciplinar

Capítulo I - Dos Deveres

Capítulo II - Das Proibições

Capítulo III - Da Acumulação

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Capítulo V - Das Penalidades

Título VI - Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I - Disposições Gerais

Capítulo II - Do Afastamento Preventivo

Capítulo III - Do Processo Disciplinar

Seção I - Do Inquérito

Seção II - Do Julgamento

Seção III - Da Revisão do Processo

Título VII - Da Seguridade Social do Servidor

Capítulo I - Disposições Gerais

Título VIII - Da Contratação por Excepcional Interesse Público

Capítulo Único - Das Disposições Gerais

Título IX - Do Conselho de Política de Administração e Remuneração

de Pessoal

Capítulo Único - Das Disposições Gerais

Título X - Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I - Das Disposições Finais

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

APIACÁS - MT

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação do Plano de Cargos Geral, Saúde e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

Prefeita Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação do Plano da Saúde.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

LEI MUNICIPAL Nº 809/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO SALARIAL.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Correção Salarial a todos os Servidores efetivos, contratados, estáveis, aposentados e pensionistas do Município, no percentual de 6% (seis por cento).

§ Único - Conforme acordo firmado entre o Sismara (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga -MT) e o Poder Executivo Municipal, o referido aumento de que trata a presente Lei será concedido a partir de abril de 2008.

Art. 2º Conforme acordo realizado entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, a correção salarial concedida através da presente Lei Municipal será objeto de compensação quando da correção geral salarial disposta no artigo 2º da Lei 271/97.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arenópolis

EDITAL Nº 003/2008

O Exmº. Srº. **ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a realizar-se no dia 14 de abril de 2008, a partir das

19:30 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis –MT, aos 04 de abril de 2008, 54º da Emancipação Político-Administrativa.

ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 032/2008

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 018/2008.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: VIGILANTE – NÍVEL 1
§ JOEL MARTINS PEREIRA

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2008

O Sr. **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III parte integrante deste Edital, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: VIGILANTE	
CLASSIF. INSCRIÇÃO	N O M E
44 0026	JOEL MARTINS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 04 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2008

DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS:

Xerox Identidade (R.G) 02 cópias
Xerox C.P.F (deve estar com a situação cadastral regular) 02 cópias
Xerox Título de Eleitor com comprovante última votação. 02 cópias
Xerox Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo Masculino). 02 cópias
Xerox Certidão de Casamento/CPF (caso for casado(a) ou RG/CPF Amásio(a). 02 cópias
Xerox Certidão de Nascimento dos Filhos/CPF / Dependentes/CPF (menores 14 Anos) . 02 cópias
Xerox CNH – Carteira de Habilitação (para o Cargo que exigiu) . 02 cópias
Xerox Autenticada Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo. 01 cópia

Original Declaração de não acúmulo de cargo/função pública (modelo anexo II)

Original Declaração de bens (modelo anexo III)

Original C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social

Original PIS / PASEP (se for cadastrado)

Original Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (adquirir no Fórum da Comarca)

Original Atestado de Sanidade Física.

>>> Este Atestado será realizado pelos 02 (Dois) Médicos nomeados pela Portaria Municipal Nº 018/2007.

>>> **Dr. Márcio Ribeiro Sales – ENDOCLÍNICA**, Av. Castelo Branco, 120-A – Centro.

Telefone (65) 3361-2420.

2ª, 3ª, 5ª e 6ª Feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;

4ª Feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

>>> **Dr. Ricardo Antônio Faig Torres – INTERCLÍNICA**, Av. Cuiabá, 921 – Centro.

Telefone (65) 3361-1581.

2ª, 4ª, 5ª e 6ª Feira das 11:00 às 12:00 horas;

2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Feira das 17:00 às 18:00 horas

Original Atestado Psicológico.

>>> Este Atestado será realizado pelo Psicólogo nomeado pela Portaria Municipal Nº 018/2007.

>>> **Fábio Luis Sé Balão – PROCLIN** - Avenida Joaquim Mariano de Miranda, 666 - Centro.

Telefone (65) 3361-1421.

3ª e 4ª Feira: às 17:00.

>>> Levar na **Caixa Econômica Federal, Xerox R.G., C.P.F. e de um Comprovante de Água ou Luz**, para abertura de uma **Conta Corrente ou Conta Salário**, para recebimento de Salário, e trazer o número da Conta no Depto Pessoal. **(não precisa dinheiro para abrir a conta!!!!)**

PARA O CARGO DE PROFESSOR===CONTA NO BANCO DO BRASIL(será aberta pela Prefeitura)

>>> Após aprontar **“TODA”** a documentação, entregar no Departamento Pessoal.

ANEXO - II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2008

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador(a) do C.P.F. Nº _____, na presente data, **não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública**, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 2008.

* assinatura *

ANEXO - III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2008

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e do C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____/MT., Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	
01 _____	
02 _____	
03 _____	
04 _____	

2) BENS IMÓVEIS

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	
01 _____	
02 _____	
03 _____	
04 _____	

3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TOTAL GERAL – R\$ _____

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

_____, de _____ de 2008.

* assinatura *

LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para ampliar a capacidade de atendimento do Laboratório do Hospital Municipal.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e o valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO-R\$	VAGAS
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	BIOMÉDICO	2.396,79	01

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de

Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **BIOMÉDICO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - A vigência do contrato de que trata a presente lei será até 31/12/2008, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.00200.10.302.6080.2058 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal
3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 02 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL N° 1.757/2008

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar n° 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n°. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar n°. 001/2005, art.289, § 2° que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender o Programa de Saúde da Família, na modalidade **Saúde Bucal**, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2°. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO-R\$	VAGAS
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	597,77	05
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ODONTÓLOGO	2.396,79	05

Art. 4° - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5° - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal n°. 1.695/2007.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ODONTÓLOGO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal n°. 1.695/2007.

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7° - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, na modalidade Saúde Bucal, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar n°. 001/2005.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 02 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1° - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso, são os fixados nas Tabelas de Vencimentos – Quadro Efetivo, do Anexo I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art.2° - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, são os fixados na Tabela de Vencimentos – Quadro Comissionado, do Anexo, desta Lei.

Art.3° - As tabelas de vencimentos previstas nesta Lei, passam a vigorar em 01 de abril de 2008.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - MT, 02 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

TABELA I - ENSINO FUNDAMENTAL 40Hs.

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	605,38	812,44	1.058,99	1.270,22
2	622,54	836,81	1.090,71	1.308,92
3	642,24	861,81	1.119,73	1.343,78
4	661,46	887,67	1.153,24	1.387,84
5	681,30	914,29	1.187,98	1.441,96
6	701,67	941,72	1.223,61	1.485,32
7	722,64	969,97	1.260,15	1.530,17
8	744,32	990,07	1.296,60	1.576,19
9	766,65	1.029,03	1.335,04	1.623,54
10	789,65	1.059,53	1.374,94	1.672,55
11	813,34	1.090,93	1.416,19	1.723,02
12	837,64	1.123,52	1.458,67	1.775,01

ANEXO II**TABELA II - NÍVEL MÉDIO 40 Hs.**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.322,99	1.529,97	1.711,25	2.313,34
2	1.362,67	1.575,86	1.762,41	2.382,72
3	1.403,38	1.622,93	1.814,90	2.453,92
4	1.443,79	1.671,27	1.869,33	2.527,53
5	1.486,62	1.721,20	1.925,20	2.587,53
6	1.531,03	1.772,46	1.982,55	2.664,83
7	1.576,64	1.825,21	2.041,83	2.744,44
8	1.632,60	1.879,74	2.102,64	2.844,76
9	1.672,11	1.935,89	2.165,46	2.929,75
10	1.721,91	1.993,55	2.229,96	3.017,27
11	1.773,20	2.053,11	2.296,32	3.107,42
12	1.826,02	2.114,21	2.364,71	3.200,25

ANEXO III
LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

TABELA III - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs.				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.396,79	2.756,30	3.305,56	4.133,19
2	2.468,69	2.838,32	3.405,37	4.255,90
3	2.542,75	2.922,78	3.507,14	4.383,05
4	2.618,71	3.009,97	3.611,52	4.510,16
5	2.696,95	3.099,31	3.720,00	4.640,94
6	2.777,47	3.191,54	3.828,35	4.774,40
7	2.860,45	3.286,57	3.941,12	4.911,20
8	2.945,85	3.384,31	4.057,20	5.052,53
9	3.033,83	3.485,02	4.174,85	5.197,15
10	3.124,41	3.588,72	4.295,92	5.346,06
11	3.217,70	3.695,50	4.424,74	5.499,80
12	3.313,77	3.805,58	4.553,06	5.664,17

ANEXO IV

CARREIRA FIM (Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI, CF)

TABELA IV - ENSINO FUNDAMENTAL 40Hs.				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
2	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
3	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
4	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.387,84
5	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.441,96
6	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.485,32
7	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.530,17
8	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.576,19
9	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.623,54
10	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.672,55
11	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.723,02
12	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	1.775,01

ANEXO V

LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

CARREIRA FIM (Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI, CF)

TABELA V - NÍVEL MÉDIO 40 Hs.				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
2	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
3	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
4	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.166,65
5	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.231,64
6	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.298,59
7	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.367,52
8	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.438,54
9	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.511,69
10	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.586,74
11	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.664,08
12	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.743,99

ANEXO VI

CARREIRA FIM (Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI, CF)

TABELA VI - NÍVEL MÉDIO 40 Hs.				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
2	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
3	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
4	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
5	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
6	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	2.997,29
7	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.087,19
8	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.179,80
9	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.275,19
10	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.373,45
11	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.474,53
12	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.578,54

ANEXO VII

LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

CARREIRA FIM (Art. 5º, XXXVI e Art. 7º, VI, CF)

TABELA VII - NÍVEL MÉDIO 40 Hs.				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
2	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
3	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
4	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
5	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
6	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO
7	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.583,65
8	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.691,15
9	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.380,18
10	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	3.715,92
11	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	4.033,38
12	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	4.154,38

ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL N° 1.758/2008

QUADRO DOS CARGOS COMISSONADOS DO PODER LEGISLATIVO

Cargo / Função	Exigência de Ingresso	Grupo Ocupacional	Vencimento
Assessor Jurídico	Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil	PDA-I	3.975,00
Secretário-Geral	Nível Médio	PDA-II	2.200,00
Tesoureiro	Nível Médio	PDA-III	1.500,00
Comunicador Parlamentar	Nível Médio	PDA-IV	870,00
Auxiliar de Secretaria	Nível Médio	PDA-V	720,00
Chefe de Gabinete	Nível Fundamental	PDA-V	720,00
Mensageiro	Nível Fundamental	PDA-VI	550,00
Estagiário	Estar cursando Direito, a partir do 4º semestre	PDA-VI	550,00
Chefe do Departamento de Contabilidade	PDA-FC	PDA-FC	1.000,00
Chefe do Departamento de Tesouraria	PDA-FC	PDA-FC	1.000,00
Gestor Geral Administrativo	PDA-FC	PDA-FC	1.000,00
Departamento de Documentação e Informação	PDA-FC	PDA-FC	500,00

Prefeitura Municipal de Brasnorte

JUSTIFICATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 25 da Lei n. 8.666/93, considerar inexigível a licitação visando a contratação do Médico Dr. Tomé Gustavo Marques de Souza, portador do CRM sob nº 30436/RS, RG nº 1066330836 SSP/ RS, com a finalidade de atender no Hospital Municipal de Brasnorte com plantões, emissão de laudos e auxiliar em procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos no Hospital.

Brasnorte – MT, 01 de abril de 2008.

Neison Wille
Presidente da C.P.L

Clades Finkler
Secretária

Jandilene Lucia Polinski
Membro

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Brasnorte, 01 de abril de 2008.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Cáceres**EXTRATO DE LEI Nº 2.123 DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros do Município de Cáceres – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A respectiva Lei tem 45 Artigos, 10 páginas e mais os capítulos de I a VII.

A quem possa interessar a Lei nº 2.123, de 25 de janeiro de 2008, está na íntegra fixada no mural da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: ADILSON DOMINGOS DOS REIS

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de engenheiro especializado em segurança, para confecção de layout de espaço da praça de eventos da SEMATUR, para realização do carnaval Cáceres Folia 2008, necessários para a instalação de camarotes, tendas, palcos e saídas de emergências, conforme consta no processo protocolizado sob o nº.2.481, de 29 de janeiro de 2008.

Valor: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Prazo: 10 (dez) dias.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação dos serviços serão cobertas com recursos próprios do Município, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, qual seja: 18.122.0029.2.036 – 0415 – 3.3.90.36-000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

ADILSON DOMINGOS DOS REIS
Engenheiro de Seg. do Trabalho
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: COSTA ALVES E ALVES LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para executar os serviços hidráulicos (troca de encanamentos, manutenção bomba d'água, instalações sanitárias, fossas sépticas, necessárias para melhorar a estrutura física do local onde atende o setor administrativo do Programa Bolsa Família, proporcionando maior qualidade de atendimentos aos usuários e funcionários, localizada na zona urbana do Município de Cáceres/MT. Através de empreitada global, menor preço, conforme consta no processo administrativo, protocolizado sob o nº.4.374, de 29/02/2008.

Valor: R\$6.000,00 (sei mil reais)

Prazo: 10 (dez) dias.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação dos serviços serão cobertas com recursos do Convênio IGD – Índice de Gestão Descentralizada, consgnado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, qual seja:

Ficha: 485

Funcional: 2.057

Elemento de despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

ALOISIO COSTA ALVES
Costa Alves e Alves Ltda
Engenheiro de Seg. do Trabalho
Contratada

Prefeitura Municipal de Colíder**TERMO DE POSSE Nº 739/2007**

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico , o Srº Nei César Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Andréia Fátima Colombo, toma posse no cargo de Psicóloga, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Junho de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº

739/2007

Termo de posse que assina a Srª Andréia Fátima Colombo, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 738/2007

Ao 10 (Décimo primeiro) dia do mês de Maio de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer , o Srº Tereza Piloneto Mangolin e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Eliane Rubens, toma posse no cargo de Agente Administrativo I, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 10 de Maio de 2007.

compromissado

Secretária Municipal de
Educação, Esportes e Lazer

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 738/2007

Termo de posse que assina a Srª Eliane Rubens, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo I, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretária Municipal de
Educação, Esportes e Lazer

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 741/2007

Ao 02 (Segundo) dia do mês de Julho de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a Srª Tereza Piloneto Mangolin e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Elias Pereira da Silva, toma posse no cargo de Motorista "D", sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 02 de Julho de 2007.

compromissado

Secretária Municipal de Educação,

Prefeito Municipal

Esportes e Lazer

TERMO DE POSSE Nº

741/2007

Termo de posse que assina o Srº Elias Pereira da Silva, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Motorista "D", da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretária Municipal de Educação,
Esportes e Lazer

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 742/2007

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Agosto de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico , o Srº Nei César de Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Erivaldo Evaristo de Lima, toma posse no cargo de Agente Administrativo II, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Agosto de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº

742/2007

Termo de posse que assina o Srº Erivaldo Evaristo de Lima, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 744/2007

Ao 20 (Vigésimo) dia do mês de Agosto de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº Nei César de Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Hiram Marques Santana Filho, toma posse no cargo de Odontólogo 40 Horas, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 20 de Agosto de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº

744/2007

Termo de posse que assina o Srº Hiram Marques Santana Filho, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Odontólogo 40 Horas, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;

- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 746/2007

Ao 03 (terceiro) dia do mês de Setembro de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Gestão Pública , o Srº Cláudio Scalon e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Joelma dos Santos, toma posse no cargo de Vigia, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 03 de Setembro de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de
Gestão Pública

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº

746/2007

Termo de posse que assina a Srª Joelma dos Santos, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

() XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

() XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de
Gestão Pública

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 747/2007

Ao 19 (décimo nono) dia do mês de Setembro de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer , a Srª Tereza Piloneto Mangolin e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Juliana Saldino, toma posse no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 19 de Setembro de 2007.

compromissado

Secretária Municipal de
Educação, Esportes e Lazer

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 747/2007

Termo de posse que assina a Srª Juliana Saldino, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo compromissado

Secretária Municipal de
Educação, Esportes e Lazer

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 740/2007

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico , o Srº Nei César Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Pedro Amaral da Fonseca, toma posse no cargo de Motorista "C", sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Junho de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 740/2007

Termo de posse que assina o Srº Pedro Amaral da Fonseca, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Motorista "C", da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 743/2007

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Agosto de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença da Sub - Secretária Municipal de Ação Social, a Srª Angela Maria Tramarin e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Sandra Cristina do Nascimento Souza, toma posse no cargo de Agente Administrativo I, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Agosto de 2007.

compromissado

Sub - Secretária Municipal de
Ação Social

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 743/2007

Termo de posse que assina a Srª Sandra Cristina do Nascimento Souza, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo I, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Sub - Secretária Municipal de
Ação Social

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 745/2007

Ao 20 (Vigésimo) dia do mês de Agosto de 2007 (dois mil e sete) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à

Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº Nei César de Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Vanessa do Nascimento Silva, toma posse no cargo de Agente Administrativo II, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 20 de Agosto de 2007.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 745/2007

Termo de posse que assina a Srª Vanessa do Nascimento Silva, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colniza

PORTARIA Nº030 / ABRIL / 2008

MAURO MENDES NUNES Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colniza/MT, para responder por suas atribuições no ano de 2008, que será composta pelos seguintes membros:

- Gleice Meira da Silva – Servidora “Cargo Comissionado”
- Ilson Moraes de Oliveira – Servidor “Cargo Efetivo”
- Celma Ferreira Reis – Servidora “Cargo Efetivo”

Art. 2º - Esta Comissão Permanente através de seus membros constituídos elegerá democraticamente a direção dos trabalhos, escolhendo o Presidente, o Secretário e Membro, lavrando Atas em livro próprio, bem como todos os acontecimentos de seus feitos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 01 de Abril de 2008.

Mauro Mendes Nunes
Presidente

Prefeitura Municipal de Confresa

AVISO RESULTADO CC 01/2008

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 11/2008, na modalidade Concorrência nº 01/2008, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se às 10:30 horas do dia 24/03/08, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a contratação empresa p/execução transporte escolar, onde foram vencedoras as empresas: A L Martins ME, De Paula Turismo Ltda, Joaquim Quirino Barbosa ME, Regiane da Silva Sousa ME, J P de Souza ME, JRF Transporte ME, Clovis P. Da Cruz Transporte Escolar ME. Confresa, 24 de março de 2.008.

Denis Marcos Pereira – Presidente C.P.L

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2008

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2008 de 02/01/2008. Torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/04/2008 às 09:00 horas, no endereço Av. Centro Oeste, 286, centro, Confresa-MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a habilitação e proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no horário de 14:00 às 17:00 horas, no endereço supra citado, mediante recolhimento de taxa de R\$100,00 (cem reais). **Objetivo:** Contratação de empresa para fornecimento produtos médicos hospitalares, odontológicos e medicamentos. Confresa, 03 de abril de 2008.

Denis Marcos Pereira – Presidente Comissão Permanente Licitação

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

PORTARIA Nº 035/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº JOSE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 621.339.691.87, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação classe A, convocada pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 020/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Profissionais do Quadro Geral.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 036/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª RENATA VASCONCELOS DE FARIA, CPF nº 022.301.771.09, para ocupar o cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe A, convocada pelo Edital de Convocação 005/2008, com remuneração prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 017/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 039/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª BEATRIZ LEITE FAGUNDES, CPF nº 008.939.811.41, para ocupar o cargo de AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE (Auxiliar de Odontologia) para a Localidade de Nova União conforme concurso específico, 40 horas semanais, convocada pelo Edital de Convocação nº 006/2008, com remuneração prevista na Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os funcionários do quadro geral da Prefeitura de Cotriguaçu.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 040/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº GILBERTO SIEBERT FILHO, CPF nº 955.676.231.00, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Odontólogo) para a Localidade de Agrovila conforme Concurso Específico, convocado pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 041/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª KAROLINE LOPES COUTINHO SIEBERT, CPF nº 994.0009.361.68, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Odontólogo) para o Posto de Saúde do Centro, conforme Concurso Específico, convocado pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 035/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº JOSE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 621.339.691.87, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação classe A, convocada pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 020/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Profissionais do Quadro Geral.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 036/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª RENATA VASCONCELOS DE FARIA, CPF nº 022.301.771.09, para ocupar o cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe A, convocada pelo Edital de Convocação 005/2008, com remuneração prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 017/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 039/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª BEATRIZ LEITE FAGUNDES, CPF nº 008.939.811.41, para ocupar o cargo de AGENTE

DE SERVIÇO EM SAÚDE (Auxiliar de Odontologia) para a Localidade de Nova União conforme concurso específico, 40 horas semanais, convocada pelo Edital de Convocação nº 006/2008, com remuneração prevista na Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os funcionários do quadro geral da Prefeitura de Cotriguaçu.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

**NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 040/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº GILBERTO SIEBERT FILHO, CPF nº 955.676.231.00, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Odontólogo) para a Localidade de Agrovila conforme Concurso Específico, convocado pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

**NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 041/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª KAROLINE LOPES COUTINHO SIEBERT, CPF nº 994.0009.361.68, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Odontólogo) para o Posto de Saúde do Centro, conforme Concurso Específico, convocado pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

**NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 042/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª ELIANE COSTA CARDOSO, CPF nº 976.484.771.49, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde 40 horas semanais (Auxiliar de Odontologia), para a Localidade de Agrovila conforme concurso específico, convocada pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

**NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 043/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª ANGELICA TANIA GIACOBBO, CPF nº 034.847.561.60, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde 40 horas semanais (Auxiliar de Odontologia), para a Localidade do Posto de Saúde do Centro, conforme concurso específico, convocada pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

**NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 044/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª FRANCIANE TRELHA PEREIRA, CPF nº 001.002.530.83, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Enfermeira), para o Hospital Municipal, convocada pelo Edital de Convocação nº 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 045/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº LEONIDA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 003.088.271.04, para ocupar o cargo de Assistente Técnico em Saúde 40 horas semanais (Técnico de Enfermagem) para a Localidade de Nova União, conforme concurso específico, convocado pelo Edital de Convocação nº 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 046/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº ANTONIO SANTANA CORREA MARQUES JUNIOR, CPF nº 957.760.601.68, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde 40 horas semanais (Odontólogo), para a Localidade de Nova União, conforme Concurso Específico, convocado pelo Edital de Convocação 006/2008, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Prefeitura Municipal de Itiquira

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008-TP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da CPL e do Prefeito Municipal, tornam público para conhecimento dos interessados no **Processo Licitatório nº 002/2008-TP – Modalidade “TOMADA DE PREÇOS”**, regime de execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” tipo “MENOR PREÇO”, objeto “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS COM 384,54 M2 NA CIDADE DE ITIQUIRA-MT”, que após transcorridos todos os prazos para interposição de recursos conforme determina a Lei 8.666/93, o processo foi homologado e o objeto adjudicado pelo Prefeito Municipal à empresa **PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, vencedora do presente certame.

ITIQUIRA – MT, 03 DE ABRIL DE 2008

Ebenezer Alves Paulino - Presidente da CPL / Ondanir Bortolini
- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jauru

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E DESMATAMENTO LTDA

OBJETO: Seleção de empresa especializada em Obras Rodoviárias, para serviços de pavimentação asfáltica e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Cidade de Jauru-MT.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de Março.

MOTIVO: PERÍODO CHUVOSO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2008

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2008, foi tempestivamente recebida na sala da Gerência da Comissão Permanente, recurso administrativo interposto pela empresa **LIMPRESS SISTEMA DE HIGIENAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** referente a documentos de habilitação. A requerente descreve em seu recurso falhas na documentação apresentada pela empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO- COOPSUDE** no que tange aos seguintes itens editalícios:

- 1) Subitem 3.1 do capítulo III – ramo de atividade não condiz com o objeto da licitação conforme determinado pelo edital;
- 2) Subitem 3.4. do capítulo VI – apresentar documento através de cópia sem autenticação;
- 3) Subitem 4.1.3, a – não apresentar declaração exigida neste subitem.

Requer a empresa LIMPRESS que seja declarada **INABILITADA** a empresa COOPSUDE pelos motivos acima expostos.

Foram apresentadas tempestivamente as devidas contra razões de recurso

DOS FATOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1 – A empresa COOPSUDE foi credenciada a participar dos lotes referentes ao pregão presencial nº 005/2008, credenciamento este que é feito pelo sistema presencial;

2 – Através da Ata de Realização do pregão comprova-se que a referida empresa efetuou lances em todos os lotes na fase determinada pelo sistema para esta etapa;

3 – Encerrada a fase de lances, foi solicitado à empresa vencedora de todos os Lotes a apresentação da documentação para habilitação e propostas comerciais relativa aos seus respectivos lotes;

4– Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 001 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 16.880,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 002 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 3.670,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS), até a conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 003 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 004 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 8.272,80 (OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 005 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 006 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 12.750,00 (DOZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 007 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 6.950,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 008 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 2.650,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 009 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

Onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o Item Nº 010 à empresa COOPSUDE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS SUDOESTE DE MATO GROSSO, com o Valor Total de R\$ 2.695,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), até o momento da conferência da documentação, todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Que o ramo de atividade da Empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO- COOPSUDE** preenche os requisitos do subitem 3.1 do capítulo III do Edital, como se pode verificar no Art. 2º do seu Estatuto documento anexo ao Certame.

Que foram apresentados os originais do Estatuto e Ata da Assembléia conforme determina o item 8.3 do Edital.

Considerando o caput do art. 41 e art. 3º da Lei nº 8666/93 a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, a qual se acha estritamente vinculada. **O Edital é Lei entre as partes.**

Por sua vez o subitem 9.11 do Edital permite ao pregoeiro desconsiderar erros meramente formais e o mesmo entendeu que as declarações apresentadas supriu tal documento.

Outrossim, a Legalidade, como Princípio da Administração, significa que o Administrador Público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e deles não se pode afastar ou desviar. A não vinculação do administrador aos estritos termos do Edital caracteriza desvio de conduta.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Conforme expressa previsão editalícia, o pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, por sua convicção entendeu ser apenas um erro formal, a declaração objeto da peleja fora suprida pelas declarações, não trazendo qualquer prejuízo para a municipalidade e ao certame.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado pela empresa LIMPRESS SISTEMA DE HIGIENAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que o erro formal apresentado não feriu os Princípios norteadores da Administração, que busca a preservação do interesse público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO., aos 03 dias do mês de ABRIL de 2008

**JOSÉ NILSO DA COSTA
PREGOEIRO**

Equipe de apoio:

IVONE APARECIDA DOS SANTOS MARIA CANDIDO DA SILVA

ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO

Prefeitura Municipal de Matupá

EDITAL 001/2008

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº 803, de 06 de Julho de 2007, com base no Plano Municipal de Saúde em cumprimento a Emenda Constitucional 51/2006 e a Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, referente à regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde, faz saber que estão abertas às inscrições para o Processo Seletivo Público de 2008 de Agentes Comunitários de Saúde.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Das vagas - Serão abertas as inscrições para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante em ANEXO I, e seguindo o mapeamento descritivo, definidos em territórios como área de abrangência das unidades Básicas de Saúde e/ou das equipes de Saúde, conforme Portaria MS/GM nº. 648/2006.

1.2. Serão reservadas 05% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais, de acordo com o item 3.

1.3. Do salário – O valor do salário base será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mais encargos sociais.

1.4. Este Processo Seletivo Público será realizado pela Comissão de Agentes Comunitários de Saúde, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá, conforme Lei Municipal nº 15/2007 e Lei Complementar nº 578/2007.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição somente poderá ser efetuada pessoalmente ou por terceiros mediante procuração devidamente reconhecida em cartório.

2.2. Período: 14/04/2008 a 15/04/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2.3. Horário: 07:30 às 10:30 horas e
13:30 às 16:30 horas.

2.4. Locais das inscrições:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Saúde da Família da Gleba União/Padovani.

**ANEXO I
MICRO-ÁREAS
RELAÇÃO DAS VAGAS**

Nº. Ordem	Nº. da Área/ ESF	Localidade	Nº. Microárea	Nº. Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
11.	Rural PACS	Setor Industrial Início na Linha do PX, Linha do Aeroporto, Linha do Secador e toda extensão do lado direito do Setor Industrial, ruas 01, 02, 05 e 11.	13	01	40 Horas	400,00
15.	Rural PACS	Alto Alegre Início na W10, vai até a Linha do Peixe passa para a Linha Mato Grosso e continua na Linha da Fartura 01 e 02 e termina na W50 encontro com a Br 163.	18	01	40 Horas	400,00
16.	Assentamento Rural PASCAR	União/Padovani Linha 01 gleba (União) Padovani fica à 100 Km de Matupá começando na estrada E-60 no Km 100 segundo a E-60 Km 10 até a divisa com a gleba União terminando em toda extensão da linha 01	19	01	40 Horas	400,00
29.	Rural PACS	Alto Alegre Início na comunidade de Alto Alegre na Av. Principal divisa de Matupá com município de Guarantã do Norte, percorrendo todas as ruas da comunidade, seguindo até as chácaras em volta de Alto Alegre e as das linhas 102 e linha das Minas.	36	01	40 Horas	400,00

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2008**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Pneus, acordo com o Edital nº 025/2008, foi vencida pela seguinte empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS.

Matupá – MT, 03 de Abril de 2008.

**IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 590/2008

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA do exercício de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Dotação Orçamentária, do Elemento de Despesa, na forma dos quadros abaixo:

Órgão: Nossa Previ
Unidade Orçamentária: Nossa Previ
01.01.09.122.0082.2.001 – Manutenção das Atividades da Nossa Previ
Natureza da Despesa RECURSO PROPRIO
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários 0,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso do Orçamento 2008.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Abril de 2008.

**Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal**

CONTROLE INTERNO	FOLHAS Nº 01
NORMA INTERNA Nº: 001/2008	DATA DA VIGÊNCIA: 04/04/2008
ASSUNTO: RACIONALIZAÇÃO DE ENERGIA E PREVENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
SETORES ENVOLVIDOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Secretarias, Coordenadoria e Unidades de atendimento	
1 - DOS OBJETIVOS:	
1.1 - Reduzir gastos com despesas de energia.	
1.2 - Eliminar desperdícios.	
1.3 - Contribuir para a vida útil dos equipamentos.	
1.4 - Prevenir perdas de equipamentos por motivos de descargas elétricas.	
1.5 - Operacionar corretamente os equipamentos de informática.	
2 - DOS PROCEDIMENTOS:	
2.1 - Ligar luzes, equipamentos eletrônicos e ar condicionados somente quando necessário	
2.2 - Obedecer as operações de computação ao ligar a máquina: Ligar primeiro o estabilizador, segundo a CPU (Unidade Central de Processamento) e terceiro o monitor e impressora;	
2.3 - Obedecer as operações de computação ao desligar a máquina: Solicitar primeiro o comando "Desligar" (Iniciar, Desligar, Desativar), segundo desligar o Monitor através do botão "Power" terceiro a impressora, quarto o estabilizador e por último retire o cabo da tomada;	
2.4 - Sites "Orkut e You Tube" estão expressamente proibidos;	
2.5 - Ao abrir qualquer mídia removível (disquete, CD e DVD, Pendrivers,) fazer verificação de vírus ou contatar o responsável pela rede;	
2.6 - Ao inserir a mídia no computador, abrir o ícone "Meu computador", clicar com o botão direito do mouse em cima da mídia em que será aberta escolhendo a opção "NOD 32 ANTIVIRUS" com o botão esquerdo do mouse e em seguida aguardar a verificação. Terminada a verificação clicar em Finalizar e a mídia poderá ser aberta;	
2.7 - Em caso de detectar vírus na mídia comunicar o responsável pela rede;	
2.8 - Não abrir emails desconhecidos e suspeitos;	
CONTROLE INTERNO	PREFEITO

PORTARIA Nº. 007/2008

“Dispõe sobre o remanejamento de professores municipais, determinando suas novas lotações.”

JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais Resolve:

Art. 1º. Ficam remanejados, os funcionários abaixo relacionados, passando a estarem lotados nos locais hora indicados:

1. AGENTE ADM. EDUCACIONAL ASLANE GALVÃO DA SILVA, remanejada da Escola Municipal Ana Antonia da Silva Duarte, ficando doravante lotada na Escola Municipal Délia Galdina Duarte, a partir de 01 de março de 2007.

2. PROFESSORA KELEM APARECIDA DA SILVA DUARTE, remanejada da Escola Municipal Ana Antonia da Silva Duarte, ficando doravante lotada na Escola Municipal Délia Galdina Duarte, a partir de 18 de fevereiro de 2008.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de março de 2008.

**JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA
Secretaria Municipal de Educação**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 01/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	14.778.822,00	15.943.358,50	2.502.093,51	15,89	2.502.093,51	15,89	13.441.264,99
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	11.534.822,00	12.701.358,50	2.138.143,51	18,83	2.138.143,51	18,83	10.563.214,99
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	612.166,50	612.166,50	163.114,78	26,65	163.114,78	26,65	449.050,72
1.1.1.0.00.00 - Impostos	584.166,50	584.166,50	152.719,22	27,07	152.719,22	27,07	411.446,28
1.1.2.0.00.00 - Taxas	48.000,00	48.000,00	10.395,56	21,66	10.395,56	21,66	37.604,44
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	406.630,00	406.630,00	61.743,95	15,18	61.743,95	15,18	344.886,05
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	251.630,00	251.630,00	33.860,04	13,45	33.860,04	13,45	217.779,96
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	155.000,00	155.000,00	27.883,91	18,00	27.883,91	18,00	127.116,09
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	252.146,00	252.146,00	35.155,92	13,94	35.155,92	13,94	216.990,08
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	252.146,00	252.146,00	35.155,92	13,94	35.155,92	13,94	216.990,08
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	202.000,00	202.000,00	32.340,48	16,01	32.340,48	16,01	169.659,52
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.011.880,50	11.178.417,00	1.838.510,20	18,45	1.838.510,20	18,45	9.339.906,80
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	9.297.880,50	10.454.417,00	1.777.908,20	17,01	1.777.908,20	17,01	8.676.508,80
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	724.000,00	724.000,00	60.602,00	8,37	60.602,00	8,37	663.398,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	7.278,18	14,56	7.278,18	14,56	42.721,82
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	43.000,00	43.000,00	7.278,18	16,93	7.278,18	16,93	35.721,82
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.242.000,00	3.242.000,00	363.950,00	11,23	363.950,00	11,23	2.878.050,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.816.000,00	2.816.000,00	363.950,00	12,92	363.950,00	12,92	2.452.050,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.816.000,00	2.816.000,00	363.950,00	12,92	363.950,00	12,92	2.452.050,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	480.384,00	480.384,00	65.666,09	13,67	65.666,09	13,67	414.717,91

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.257.208,00	16.423.742,50	2.567.759,60	15,63	2.567.759,60	15,63	13.955.982,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	15.323.208,00	16.489.742,50	2.567.759,60	15,57	2.567.759,60	15,57	13.921.982,90
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	15.323.208,00	16.489.742,50	2.567.759,60	15,57	2.567.759,60	15,57	13.921.982,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	13.911.277,97	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO		CRÉDITOS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre		Jan a Fev 2008		%		
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.938.776,00	0,00	15.938.776,00	3.611.696,00	3.611.696,00	1.800.642,95	1.800.642,95	11,30	14.138.133,05	
DESPESAS CORRENTES	11.367.378,00	75.000,00	11.442.378,00	3.244.806,12	3.244.806,12	1.443.753,07	1.443.753,07	12,62	9.998.624,93	
Pessoal e Encargos Sociais	5.896.204,60	-1.700,00	5.894.504,60	1.455.168,46	1.455.168,46	785.418,82	785.418,82	13,32	5.109.086,18	
Juros e Encargos da Dívida	13.000,00	0,00	13.000,00	1.434,36	1.434,36	1.434,36	1.434,36	11,03	11.565,64	
Outras Despesas Correntes	5.458.173,40	76.700,00	5.534.873,40	1.788.203,30	1.788.203,30	656.899,89	656.899,89	11,87	4.877.973,51	
DESPESAS DE CAPITAL	3.932.372,00	-80.000,00	3.872.372,00	366.889,88	366.889,88	356.889,88	356.889,88	9,22	3.515.482,12	
Investimentos	3.652.372,00	-80.000,00	3.562.372,00	366.889,88	366.889,88	356.889,88	356.889,88	9,93	3.235.482,12	
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Amortização da Dívida	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	639.026,00	-16.000,00	624.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624.026,00	
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	480.384,00	0,00	480.384,00	58.162,77	58.162,77	58.162,77	58.162,77	12,11	422.221,23	
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	16.419.160,00	0,00	16.419.160,00	3.669.858,77	3.669.858,77	1.858.805,72	1.858.805,72	11,32	14.560.354,28	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	73.287,79	73.287,79	43.287,79	43.287,79	0,00	-43.287,79	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	73.287,79	73.287,79	43.287,79	43.287,79	0,00	-43.287,79	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	73.287,79	73.287,79	43.287,79	43.287,79	0,00	-43.287,79	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	16.419.160,00	0,00	16.419.160,00	3.743.146,56	3.743.146,56	1.902.093,51	1.902.093,51	11,58	14.517.066,49	
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	665.666,09	-	-	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.419.160,00	0,00	16.419.160,00	3.743.146,56	3.743.146,56	1.902.093,51	2.567.759,60	15,64	13.951.400,40	

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 01/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Fev	No Bimestre	Jan a Fev	% (e/total e)	% (e/a)	(a-e)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	15.907.102,00	15.922.102,00	3.743.146,56	3.743.146,56	1.902.093,51	1.902.093,51	100,00	11,95	14.020.008,49
LEGISLATIVA	500.000,00	500.000,00	219.897,80	219.897,80	82.047,80	82.047,80	4,31	16,41	417.952,20
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	219.897,80	219.897,80	82.047,80	82.047,80	4,31	16,41	417.952,20
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	56.850,00	56.850,00	6.734,80	6.734,80	6.734,80	6.734,80	0,35	11,85	50.115,20
Representação Judicial e Extrajudicial	56.850,00	56.850,00	6.734,80	6.734,80	6.734,80	6.734,80	0,35	11,85	50.115,20
ADMINISTRAÇÃO	1.567.682,05	1.570.082,05	410.752,75	410.752,75	226.064,65	226.064,65	11,89	14,40	1.344.017,40
Administração Geral	1.347.132,05	1.349.532,05	403.214,76	403.214,76	218.526,66	218.526,66	11,49	16,19	1.131.005,39
Administração Financeira	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Controle Interno	98.550,00	98.550,00	7.537,99	7.537,99	7.537,99	7.537,99	0,40	7,65	91.012,01
Tecnologia de Informatização	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	319.120,00	319.120,00	57.826,23	57.826,23	16.446,23	16.446,23	0,86	5,15	302.673,77
Assistência ao Idoso	29.800,00	29.800,00	8.490,08	8.490,08	890,08	890,08	0,05	2,99	28.909,92
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	188.320,00	188.320,00	45.476,15	45.476,15	11.696,15	11.696,15	0,61	6,21	176.623,85
Assistência Comunitária	81.000,00	81.000,00	3.860,00	3.860,00	3.860,00	3.860,00	0,20	4,77	77.140,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	488.102,00	503.102,00	29.018,50	29.018,50	18.678,50	18.678,50	0,98	3,71	484.423,50
Administração Geral	123.102,00	136.102,00	17.502,54	17.502,54	7.162,54	7.162,54	0,38	5,19	130.939,46
Previdência do Regime Estatutário	365.000,00	365.000,00	11.515,96	11.515,96	11.515,96	11.515,96	0,61	3,16	353.484,04
SAÚDE	3.320.040,00	3.365.940,00	782.279,60	782.279,60	459.121,24	459.121,24	24,14	13,64	2.906.818,76
Administração Geral	659.500,00	659.500,00	194.808,69	194.808,69	156.808,69	156.808,69	8,24	23,78	502.691,31
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Atenção Básica	1.572.040,00	1.686.640,00	293.825,71	293.825,71	168.021,41	168.021,41	8,83	9,96	1.518.618,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.010.100,00	941.400,00	284.170,88	284.170,88	127.566,82	127.566,82	6,71	13,55	813.833,18
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Vigilância Epidemiológica	58.400,00	58.400,00	9.474,32	9.474,32	6.724,32	6.724,32	0,35	11,51	51.675,68
TRABALHO	439.000,00	439.000,00	142.152,54	142.152,54	142.152,54	142.152,54	7,47	32,38	296.847,46
Fomento ao Trabalho	439.000,00	439.000,00	142.152,54	142.152,54	142.152,54	142.152,54	7,47	32,38	296.847,46
EDUCAÇÃO	4.669.337,95	4.703.737,95	1.134.955,99	1.134.955,99	461.722,91	461.722,91	24,27	9,82	4.242.015,04
Administração Geral	209.920,00	133.720,00	57.460,00	57.460,00	10.111,86	10.111,86	0,53	7,56	123.608,14
Ensino Fundamental	3.869.146,95	3.999.746,95	1.045.090,28	1.045.090,28	419.205,34	419.205,34	22,04	10,48	3.580.541,61
Educação Infantil	449.500,00	449.500,00	32.405,71	32.405,71	32.405,71	32.405,71	1,70	7,21	417.094,29
Educação de Jovens e Adultos	80.771,00	80.771,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.771,00
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
CULTURA	65.860,00	70.360,00	23.806,75	23.806,75	23.806,75	23.806,75	1,25	33,84	46.553,25
Administração Geral	49.860,00	52.860,00	16.806,75	16.806,75	16.806,75	16.806,75	0,88	31,79	36.053,25
Difusão Cultural	16.000,00	17.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,37	40,00	10.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.064.350,00	1.990.150,00	649.614,97	649.614,97	315.127,89	315.127,89	16,57	15,83	1.675.022,11
Administração Geral	212.350,00	201.450,00	75.027,56	75.027,56	42.823,90	42.823,90	2,25	21,26	158.626,10
Infra-estrutura Urbana	1.557.000,00	1.473.380,00	350.301,74	350.301,74	230.257,42	230.257,42	12,11	15,63	1.243.122,58
Serviços Urbanos	295.000,00	315.320,00	224.285,67	224.285,67	42.046,57	42.046,57	2,21	13,33	273.273,43
HABITAÇÃO	151.000,00	151.000,00	30,00	30,00	30,00	30,00	0,00	0,02	150.970,00
Habitação Urbana	151.000,00	151.000,00	30,00	30,00	30,00	30,00	0,00	0,02	150.970,00
SANEAMENTO	399.672,00	399.672,00	51.499,96	51.499,96	30.099,96	30.099,96	1,58	7,53	369.572,04
Saneamento Básico Urbano	399.672,00	399.672,00	51.499,96	51.499,96	30.099,96	30.099,96	1,58	7,53	369.572,04
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	687.460,00	674.460,00	55.753,49	55.753,49	27.360,81	27.360,81	1,44	4,06	647.099,19
Administração Geral	221.460,00	221.460,00	55.613,49	55.613,49	27.220,81	27.220,81	1,43	12,29	194.239,19
Ordenamento Territorial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Promoção da Produção Vegetal	403.000,00	400.000,00	140,00	140,00	140,00	140,00	0,01	0,04	399.860,00
Promoção da Produção Animal	55.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	475.000,00	475.000,00	160.436,89	160.436,89	77.113,14	77.113,14	4,05	16,23	397.886,86

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 01/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Fev	No Bimestre	Jan a Fev	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
Transporte Rodoviário	475.000,00	475.000,00	160.436,89	160.436,89	77.113,14	77.113,14	4,05	16,23	397.886,86
DESPORTO E LAZER	411.860,00	411.860,00	4.591,50	4.591,50	1.791,50	1.791,50	0,09	0,44	410.068,50
Administração Geral	47.860,00	47.860,00	4.591,50	4.591,50	1.791,50	1.791,50	0,09	3,74	46.068,50
Lazer	364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	146.800,00	146.800,00	13.794,79	13.794,79	13.794,79	13.794,79	0,73	9,40	133.005,21
Outros Encargos Especiais	146.800,00	146.800,00	13.794,79	13.794,79	13.794,79	13.794,79	0,73	9,40	133.005,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	126.968,00	126.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.968,00
Reserva de Contingência	126.968,00	126.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.968,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.307.102,00	15.322.102,00	3.743.146,36	3.743.146,36	1.502.093,51	1.502.093,51	100,0001	11,5462	14.020.006,43

FONTE:

Prefeitura Municipal de Nova Guarita**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 057/08/SMA/PMNG.

RECURSO: ESTADUAL.

PRAZO: 10/03/08 A 19/12/08

CONTRATADA: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NA ÁREA DE LAZER SITUADA ENTRE AS RUAS DOS AÇÁIS E DOS CARVALHOS – CENTRO EM NOVA GUARITA/MT, TUDO CONFORME PROJETO LUMINOTÉCNICO COMPOSTO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANTAS CONSTANTES DO ANEXO 01 DESTE CONTRATO.

VALOR: R\$ 51.500,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 25.752.0099.1071.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, torna público que recorreu em caráter de urgência a Defesa Civil – SEMA a vistoria e a publicação do Decreto nº. 510/08 **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, devido a estragos em pontes e estradas causadas pelas chuvas alarmantes no Município de Nova Nazaré – MT.

Pedro Aureliano Rosa

Prefeito Municipal Interim.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 012/2008. Objeto: “EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AVENIDA E RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL”. Data de Abertura: 22/04/2008. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o

pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 03 de Abril de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2.008.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, às 13:00 horas (horário Brasília) do dia 22 de abril de 2.008, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510.

Nova Xavantina – MT, 04 de abril de 2.008. MÁRCIO GARCIA DA SILVA Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranatinga**D E C R E T O N.º 0366/2008. FL. 01/02.**

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0367/2008, de 19 de fevereiro de 2008, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 290.500,00 (Duzentos e Noventa Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT., conforme segue abaixo:.

Parágrafo I – Credito Adicional Especial:.

06.002.12.365.0010.1068.4440.51.00.00.....R\$ 290.500,00

Total R\$ 290.500,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo II – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 290.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 19 de fevereiro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19 / 02 / 2008.

D E C R E T O Nº 0367/2008. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0368/2008, de 19 de fevereiro de 2008, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT., conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:
10.002.20.601.0018.1177.4440.52.00.00.....R\$ 140.000,00

Total R\$ 140.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo II – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 140.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 19 de fevereiro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19 / 02 / 2008.

D E C R E T O Nº 0368/2008. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0371/2008, de 19 de fevereiro de 2008, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 153.470,00 (Cento Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Setenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT., conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

06.002.12.361.0009.1210.4440.51.00.00.....R\$ 149.000,00

06.002.12.361.0009.1210.4490.51.00.00.....R\$ 4.470,00

Total R\$ 153.470,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo II – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 153.470,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 19 de fevereiro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19 / 02 / 2008.

D E C R E T O Nº 0369/2008. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0374/2008, de 19 de fevereiro de 2008, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 247.200,00 (Duzentos e Quarentas e Sete Mil e Duzentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT., conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

06.002.12.361.0009.1211.4440.51.00.00.....R\$ 240.000,00

06.002.12.361.0009.1211.4490.51.00.00.....R\$ 7.200,00

Total R\$ 247.200,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo II – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 247.200,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 19 de fevereiro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19 / 02 / 2008.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

**EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 032/2008-PMPL)**

PREGÃO Nº. 018/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 16 de abril 2008.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 16 de abril de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/ MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de abril de 2008.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 033/2008-PMPL)**

PREGÃO Nº. 019/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O PROJETO FLORIR.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 17 de abril 2008.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 17 de abril de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/ MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de abril de 2008.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.016/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.016/2008, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER SERVIDORES PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI Nº. 1.017/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.017/2008, que “INSERE NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTES E LACERDA O TEMA TRANSVERSAL “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI Nº. 1.018/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.018/2008, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA MANUTENÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI Nº. 1.019/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.019/2008, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI Nº. 1.020/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.020/2008, que “DISPÕE SOBRE AJUDA FINANCEIRA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DOS ADOROS DAS AÇÕES TRABALHISTAS 00758/59/60/61/62/2006 E 00401/00402/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI Nº. 1.021/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.021/2008, que “AUTORIZA EFETUAR O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 064/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Complementar Municipal nº. 064/2008, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2005 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES COM CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Pontes e Lacerda, 04 de abril de 2008.

(a) Newton de Freitas Miotto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poxoréu

MUNICÍPIO DE POXORÉU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	21.082.000,00	21.850.100,00	3.938.296,67	18,02	3.938.296,67	18,02	17.911.803,33
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	15.952.691,00	16.720.791,00	3.209.124,86	19,19	3.209.124,86	19,19	13.511.666,14
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	800.000,00	800.000,00	151.514,52	18,94	151.514,52	18,94	648.485,48
1.1.1.0.00.00 - Impostos	710.000,00	710.000,00	150.337,11	21,17	150.337,11	21,17	559.662,89
1.1.2.0.00.00 - Taxas	90.000,00	90.000,00	1.177,41	1,31	1.177,41	1,31	88.822,59
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	320.000,00	109.408,39	34,19	109.408,39	34,19	210.591,61
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	320.000,00	109.408,39	34,19	109.408,39	34,19	210.591,61
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00	486.000,00	114.920,31	23,85	114.920,31	23,85	371.079,69
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	135.000,00	481.000,00	111.199,13	23,12	111.199,13	23,12	369.800,87
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	3.721,18	74,42	3.721,18	74,42	1.278,82
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	199.265,60	33,21	199.265,60	33,21	400.734,40
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.227.691,00	14.227.691,00	2.581.930,62	18,15	2.581.930,62	18,15	11.645.760,38
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	13.787.691,00	13.787.691,00	2.381.930,62	17,28	2.381.930,62	17,28	11.405.760,38
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	440.000,00	440.000,00	200.000,00	45,45	200.000,00	45,45	240.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.000,00	287.100,00	52.085,42	18,14	52.085,42	18,14	235.014,58
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	25.000,00	90.000,00	14.224,60	15,81	14.224,60	15,81	75.775,40
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	50.000,00	50.000,00	4.568,81	9,14	4.568,81	9,14	45.431,19
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	105.000,00	142.000,00	20.426,44	14,38	20.426,44	14,38	121.573,56
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.100,00	12.865,57	252,27	12.865,57	252,27	-7.765,57
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.129.309,00	5.129.309,00	729.171,81	14,22	729.171,81	14,22	4.400.137,19
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.089.309,00	5.089.309,00	729.171,81	14,33	729.171,81	14,33	4.360.137,19
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	5.089.309,00	5.089.309,00	729.171,81	14,33	729.171,81	14,33	4.360.137,19
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	581.900,00	202.109,27	34,73	202.109,27	34,73	379.790,73

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.082.000,00	22.432.000,00	4.140.405,94	18,46	4.140.405,94	18,46	18.291.594,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	21.082.000,00	22.432.000,00	4.140.405,94	18,46	4.140.405,94	18,46	18.291.594,08
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	21.082.000,00	22.432.000,00	4.140.405,94	18,46	4.140.405,94	18,46	18.291.594,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	17.782.051,10	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre Jan a Fev 2008		DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre Jan a Fev 2008		%	SALDO
				(d)	(e)	(f)	(g)		
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.660.795,00	0,00	21.660.795,00	2.486.099,13	2.486.099,13	1.671.206,51	1.671.206,51	7,72	19.989.588,49
DESPESAS CORRENTES	15.445.575,00	7.000,00	15.452.575,00	2.358.303,24	2.358.303,24	1.585.587,33	1.585.587,33	10,26	13.866.987,67
Pessoal e Encargos Sociais	6.487.370,00	-58.000,00	6.429.370,00	1.158.990,44	1.158.990,44	784.818,46	784.818,46	12,21	5.844.551,54
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	8.948.205,00	65.000,00	9.013.205,00	1.201.312,80	1.201.312,80	800.768,87	800.768,87	8,88	8.212.436,13
DESPESAS DE CAPITAL	5.659.000,00	-7.000,00	5.652.000,00	127.795,89	127.795,89	85.619,18	85.619,18	1,51	5.566.380,82
Investimentos	5.384.000,00	-7.000,00	5.377.000,00	78.373,75	78.373,75	38.331,35	38.331,35	0,71	5.338.668,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	275.000,00	0,00	275.000,00	49.422,14	49.422,14	47.287,83	47.287,83	17,20	227.712,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RESERVA DO RPPS	456.220,00	0,00	456.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.220,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	771.205,00	0,00	771.205,00	161.016,38	161.016,38	157.346,88	157.346,88	20,40	613.858,12
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	22.432.000,00	0,00	22.432.000,00	2.647.115,51	2.647.115,51	1.828.553,39	1.828.553,39	8,15	20.603.446,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	22.432.000,00	0,00	22.432.000,00	2.647.115,51	2.647.115,51	1.828.553,39	1.828.553,39	8,15	20.603.446,61
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	2.311.852,55	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.432.000,00	0,00	22.432.000,00	2.647.115,51	2.647.115,51	1.828.553,39	4.140.405,94	18,46	18.291.594,08

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	22.432.000,00	22.432.000,00	2.647.115,51	2.647.115,51	1.828.553,39	1.828.553,39	100,00	8,15	20.603.446,61
LEGISLATIVA	859.690,00	859.690,00	182.738,15	182.738,15	136.777,47	136.777,47	7,48	15,91	722.912,53
Ação Legislativa	859.690,00	859.690,00	182.738,15	182.738,15	136.777,47	136.777,47	7,48	15,91	722.912,53
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.371.875,00	3.367.875,00	505.100,07	505.100,07	366.186,22	366.186,22	20,03	10,87	3.001.688,78
Ação Judiciária	450.000,00	450.000,00	16.965,00	16.965,00	16.965,00	16.965,00	0,93	3,77	433.035,00
Administração Geral	2.127.875,00	2.123.875,00	336.691,96	336.691,96	238.028,25	238.028,25	13,02	11,21	1.885.846,75
Administração Financeira	519.000,00	519.000,00	102.020,97	102.020,97	63.905,14	63.905,14	3,49	12,31	455.094,86
Serviço da Dívida Interna	275.000,00	275.000,00	49.422,14	49.422,14	47.287,83	47.287,83	2,59	17,20	227.712,17
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.107.000,00	1.111.000,00	136.083,36	136.083,36	98.420,85	98.420,85	5,36	8,86	1.012.579,15
Assistência ao Idoso	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	226.000,00	230.000,00	7.882,41	7.882,41	7.209,70	7.209,70	0,39	3,13	222.790,30
Assistência Comunitária	796.000,00	796.000,00	128.200,95	128.200,95	91.211,15	91.211,15	4,99	11,46	704.788,85
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.350.000,00	1.350.000,00	87.398,47	87.398,47	87.398,47	87.398,47	4,78	6,47	1.262.601,53
Previdência do Regime Estatutário	1.350.000,00	1.350.000,00	87.398,47	87.398,47	87.398,47	87.398,47	4,78	6,47	1.262.601,53
SAÚDE	2.757.000,00	2.757.000,00	543.886,42	543.886,42	358.888,78	358.888,78	19,63	13,02	2.398.111,22
Atenção Básica	2.702.000,00	2.702.000,00	528.622,31	528.622,31	348.360,60	348.360,60	19,05	12,89	2.353.639,40
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	55.000,00	15.264,11	15.264,11	10.528,18	10.528,18	0,58	19,14	44.471,82
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.926.000,00	4.926.000,00	421.921,26	421.921,26	332.803,35	332.803,35	18,20	6,76	4.593.196,65
Alimentação e Nutrição	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Ensino Fundamental	4.210.000,00	4.174.000,00	355.070,75	355.070,75	277.195,62	277.195,62	15,16	6,64	3.896.804,38
Educação Infantil	518.000,00	554.000,00	66.850,51	66.850,51	55.607,73	55.607,73	3,04	10,04	498.392,27
Educação Especial	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
CULTURA	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00
Assistência Comunitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Difusão Cultural	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.550.000,00	1.626.000,00	88.916,27	88.916,27	57.408,66	57.408,66	3,14	3,53	1.568.591,34
Serviços Urbanos	450.000,00	526.000,00	88.916,27	88.916,27	57.408,66	57.408,66	3,14	10,91	468.591,34
Preservação e Conservação Ambiental	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.579.000,00	1.579.000,00	131.690,33	131.690,33	82.884,96	82.884,96	4,53	5,25	1.496.115,04
Saneamento Básico Rural	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Saneamento Básico Urbano	479.000,00	479.000,00	131.690,33	131.690,33	82.884,96	82.884,96	4,53	17,30	396.115,04
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Mineração	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	564.000,00	564.000,00	49.348,06	49.348,06	34.179,77	34.179,77	1,87	6,06	529.820,23
Administração Geral	454.000,00	454.000,00	49.348,06	49.348,06	34.179,77	34.179,77	1,87	7,53	419.820,23
Promoção da Produção Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Abastecimento	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	3.614.115,00	3.538.115,00	462.030,61	462.030,61	240.113,46	240.113,46	13,13	6,79	3.298.001,54
Transporte Rodoviário	3.614.115,00	3.538.115,00	462.030,61	462.030,61	240.113,46	240.113,46	13,13	6,79	3.298.001,54
DESPORTO E LAZER	280.000,00	280.000,00	12.042,48	12.042,48	9.717,28	9.717,28	0,53	3,47	270.282,72
Desporto Comunitário	280.000,00	280.000,00	12.042,48	12.042,48	9.717,28	9.717,28	0,53	3,47	270.282,72
ENCARGOS ESPECIAIS	224.320,00	224.320,00	25.960,03	25.960,03	23.774,12	23.774,12	1,30	10,60	200.545,88
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	224.320,00	224.320,00	25.960,03	25.960,03	23.774,12	23.774,12	1,30	10,60	200.545,88
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	22.432.000,00	22.432.000,00	2.647.115,51	2.647.115,51	1.828.553,35	1.828.553,35	100	8,1515	20.503.446,61

FONTE:

I I

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Mar/ 07	Abr/ 07	Mai/ 07	Jun/ 07	Jul/ 07	Ago/ 07	Sep/ 07	Out/ 07	Nov/ 07	Dez/ 07	Jan/ 08	Fev/ 08		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.182.906,06	1.627.367,26	1.436.885,87	1.468.515,15	1.454.916,09	1.292.291,94	1.260.297,35	1.721.524,00	1.409.740,64	1.682.904,22	1.867.128,03	1.725.968,72	18.130.016,23	18.676.100,00
Receitas Tributárias	38.919,37	86.272,07	120.333,28	84.403,70	59.901,30	57.025,40	35.767,56	113.612,36	62.378,99	47.797,35	47.801,13	103.713,38	857.125,93	800.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	4.632,90	30.374,03	14.505,65	10.737,00	1.071,42	977,09	859,20	635,29	1.900,01	1.702,00	309,88	67.704,47	120.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	1.445,57	36.353,99	29.929,54	35.807,35	9.352,04	8.552,00	7.664,20	35.734,08	24.943,31	15.442,00	3.670,60	3.588,00	212.482,68	220.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.303,16	15.628,29	25.684,29	16.776,37	22.232,89	25.885,36	11.181,16	58.980,37	9.441,36	18.761,95	30.350,34	85.551,40	330.776,94	200.000,00
Outras Receitas Tributárias	26.770,64	29.656,89	34.345,42	17.314,33	17.179,37	21.516,62	15.945,11	18.038,74	27.359,03	11.693,38	12.078,19	14.264,11	246.161,84	250.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.063,90	7.582,07	26.433,46	19.225,07	80.593,35	28.815,04	186.712,89	320.000,00
Receita Patrimonial	10.729,28	12.727,51	10.912,88	13.874,40	13.590,00	11.328,51	34.010,51	34.699,17	30.308,65	43.234,97	79.957,38	34.962,93	330.354,19	486.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.859,13	40.045,66	36.448,74	43.013,37	51.002,12	44.243,13	50.599,66	51.465,69	48.817,30	46.999,46	33.917,40	185.348,20	661.749,86	800.000,00
Transferências Correntes	1.074.993,63	1.475.653,72	1.243.280,86	1.301.816,05	1.242.087,16	1.165.661,46	1.093.304,79	1.499.900,98	1.227.448,27	1.491.447,25	1.595.269,76	1.370.632,75	15.781.637,46	16.183.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	392.940,40	487.525,66	503.182,86	512.627,36	398.662,86	420.654,44	433.236,29	409.909,07	480.609,81	708.435,44	608.807,37	670.342,18	6.028.533,74	6.000.000,00
Cota Parte do ICMS	310.818,06	328.558,74	353.051,46	348.723,18	391.924,15	338.429,09	361.909,40	418.641,93	410.855,24	405.682,00	458.348,23	362.830,82	4.490.772,30	4.500.000,00
Cota Parte do IPVA	11.171,57	17.239,27	17.722,30	11.647,78	19.139,64	11.205,11	5.846,20	6.493,79	4.714,54	3.531,45	7.468,40	18.066,36	134.266,45	170.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	118.176,22	360.949,77	123.666,43	142.197,08	141.071,33	124.170,29	129.526,67	135.772,10	144.064,59	-64.846,76	169.913,77	177.665,15	1.702.327,24	1.800.000,00
Outras Transferências Correntes	242.427,38	281.580,28	245.057,81	285.620,85	291.289,18	271.202,53	162.786,23	529.084,07	187.204,09	437.445,08	349.711,99	141.728,24	3.425.737,73	3.713.000,00
Outras Receitas Correntes	8.464,65	12.468,30	25.920,11	25.406,83	88.765,51	13.995,44	22.560,93	14.264,62	14.323,97	34.200,12	29.589,01	22.496,41	312.455,90	287.100,00
DEDUÇÕES (II)	116.768,46	158.153,40	142.214,04	147.948,12	131.044,64	126.653,29	156.643,54	145.725,45	175.068,69	195.037,61	274.671,46	214.504,67	1.984.433,57	2.244.650,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.063,90	7.582,07	26.433,46	19.225,07	80.593,35	28.815,04	186.712,89	320.000,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.063,90	7.582,07	26.433,46	19.225,07	80.593,35	28.815,04	186.712,89	320.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	116.768,46	158.153,40	142.214,04	147.948,12	131.044,64	126.653,29	132.579,64	138.143,38	148.635,23	175.812,54	194.078,11	185.689,63	1.797.720,68	1.924.650,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.066.137,60	1.469.213,86	1.294.681,83	1.320.567,03	1.323.871,45	1.168.598,85	1.103.653,81	1.575.798,45	1.234.671,95	1.487.866,61	1.592.456,57	1.511.463,05	16.145.582,66	16.431.450,00

FONTE:

I I

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	40.549,94	0,00	3.822,83	36.727,11	804.501,65	0,00	582.675,65	221.826,00
EXECUTIVO	0,00	40.549,94	0,00	3.822,83	36.727,11	804.501,65	0,00	582.675,65	221.826,00
Administração Direta	0,00	40.549,94	0,00	3.822,83	36.727,11	804.501,65	0,00	582.675,65	221.826,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.240,80	0,00	0,00	1.240,80	221.920,40	0,00	209.722,81	12.197,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	39.309,14	0,00	3.822,83	35.486,31	383.868,27	0,00	248.057,36	135.810,91
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.712,98	0,00	124.895,48	73.817,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	40.549,94	0,00	3.822,83	36.727,11	804.501,65	0,00	582.675,65	221.826,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	768.100,00	221.832,03	221.832,03	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	768.100,00	221.832,03	221.832,03	0,00
Receita de Contribuições	0,00	320.000,00	109.408,39	109.408,39	0,00
Pessoal Civil	0,00	320.000,00	109.408,39	109.408,39	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	320.000,00	109.408,39	109.408,39	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	346.000,00	92.116,56	92.116,56	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	346.000,00	92.116,56	92.116,56	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	102.100,00	20.307,08	20.307,08	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	1.350.000,00	423.941,30	423.941,30	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	893.780,00	893.780,00	87.398,47	87.398,47	74.151,55
ADMINISTRAÇÃO	103.780,00	103.780,00	32.045,18	32.045,18	25.361,02
Despesas Correntes	100.780,00	100.780,00	32.045,18	32.045,18	25.091,02
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	270,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	790.000,00	790.000,00	55.353,29	55.353,29	48.790,53
Pessoal Civil	790.000,00	790.000,00	55.353,29	55.353,29	48.790,53
Aposentadorias	400.000,00	400.000,00	26.770,68	26.770,68	22.315,30
Pensões	200.000,00	200.000,00	18.067,20	18.067,20	15.860,12
Outros Benefícios Previdenciários	190.000,00	190.000,00	10.515,41	10.515,41	10.615,11
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	456.220,00	456.220,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.350.000,00	1.350.000,00	87.398,47	87.398,47	74.151,55
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	-1.350.000,00	0,00	336.542,83	336.542,83	-74.151,55
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2007	PERÍODO REFERÊNCIA			
		2007		2008	
Caixa	0,00		0,00		0,00
Bancos Conta Movimento		89.558,46	89.558,46		140.820,22
Investimentos		3.572.961,37	3.572.961,37		3.911.754,10
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
Receita de Contribuições	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
Pessoal Civil	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	581.900,00	202.109,27	202.109,27	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.839.155,00	1.839.155,00	2.640.193,30
DEDUÇÕES (II)	4.960.124,07	4.959.471,28	6.747.206,00
Ativo Disponível	5.000.674,01	5.000.674,01	6.783.933,11
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	40.549,94	41.202,73	36.727,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.120.969,07	-3.120.316,28	-4.107.012,70
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.185.262,98	1.185.262,98	1.296.625,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-4.306.232,05	-4.305.579,26	-5.403.638,50

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.098.059,24	-1.097.406,45

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	3.662.519,83	3.662.519,83	4.052.574,32
Ativo Disponível	3.662.519,83	3.662.519,83	4.052.574,32
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.239.791,00	3.102.129,68	3.102.129,68	2.395.791,19
Receita Tributária	800.000,00	151.514,52	151.514,52	71.342,58
IPTU	120.000,00	2.011,88	2.011,88	83,24
ISS	200.000,00	115.901,74	115.901,74	27.615,57
ITBI	220.000,00	7.258,60	7.258,60	24.602,13
IRRF	170.000,00	25.164,89	25.164,89	18.719,92
Taxas	90.000,00	1.177,41	1.177,41	321,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	320.000,00	109.408,39	109.408,39	0,00
Receita Previdenciária	320.000,00	109.408,39	109.408,39	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	3.721,18	3.721,18	128,33
Receita Patrimonial	486.000,00	114.920,31	114.920,31	15.247,91
(-) Aplicações Financeiras	481.000,00	111.199,13	111.199,13	15.119,58
Transferências Correntes	14.227.691,00	2.586.134,57	2.586.134,57	2.219.115,63
FPM	4.900.200,00	1.045.498,21	1.045.498,21	776.495,77
ICMS	3.675.150,00	676.062,45	676.062,45	555.145,78
Outras Transferências Correntes	5.652.341,00	864.573,91	864.573,91	887.474,08
Demais Receitas Correntes	887.100,00	251.351,02	251.351,02	105.204,65
Dívida Ativa	142.000,00	20.426,44	20.426,44	7.748,54
Receitas Correntes Diversas	745.100,00	230.924,58	230.924,58	97.456,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.129.309,00	729.171,81	729.171,81	1.035.356,90
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.089.309,00	729.171,81	729.171,81	1.035.356,90
Convênios	5.089.309,00	729.171,81	729.171,81	1.035.356,90
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.089.309,00	729.171,81	729.171,81	1.035.356,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	21.329.100,00	3.831.301,49	3.831.301,49	3.431.148,09

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.223.780,00	1.742.934,21	1.742.934,21	1.253.204,04
Pessoal e Encargos Sociais	7.200.575,00	942.165,34	942.165,34	692.049,90
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.013.205,00	800.768,87	800.768,87	561.154,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.213.780,00	1.742.934,21	1.742.934,21	1.253.204,04
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.652.000,00	85.619,18	85.619,18	42.910,62
Investimentos	5.377.000,00	38.331,35	38.331,35	676,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	275.000,00	47.287,83	47.287,83	42.234,23
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	5.377.000,00	38.331,35	38.331,35	676,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	456.220,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	22.147.000,00	1.781.265,56	1.781.265,56	1.253.880,43
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-817.900,00	2.050.035,93	2.050.035,93	2.177.267,66
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	11.375.000,00	11.375.000,00	2.276.418,02	2.276.418,02	20,01
Receitas de Impostos	645.000,00	645.000,00	139.516,18	139.516,18	21,63
Impostos	540.000,00	540.000,00	125.172,22	125.172,22	23,18
Dívida Ativa dos Impostos	105.000,00	105.000,00	14.343,96	14.343,96	13,66
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.730.000,00	10.730.000,00	2.136.901,84	2.136.901,84	19,92
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.900.200,00	4.900.200,00	1.045.498,21	1.045.498,21	21,34
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87 96	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	3.675.150,00	3.675.150,00	676.062,45	676.062,45	18,4
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	52.002,00	52.002,00	8.775,74	8.775,74	16,88
Cota-Parte IPVA	147.339,00	147.339,00	22.593,55	22.593,55	15,33
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.955.309,00	1.955.309,00	383.971,89	383.971,89	19,64
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.032.000,00	2.032.000,00	356.259,02	356.259,02	17,53
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.800.000,00	1.800.000,00	347.578,92	347.578,92	19,31
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.800.000,00	1.800.000,00	347.578,92	347.578,92	19,31
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	232.000,00	232.000,00	8.680,10	8.680,10	3,74
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	11.451.691,00	11.451.691,00	2.248.705,15	2.248.705,15	19,64

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.631.000,00	3.569.000,00	167.966,78	167.966,78	4,71
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.915.000,00	2.817.000,00	112.359,05	112.359,05	3,99
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	518.000,00	554.000,00	55.607,73	55.607,73	10,04
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	1.295.000,00	1.357.000,00	164.836,57	164.836,57	12,15
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	0,00	843.000,00	89.131,26	89.131,26	10,57
Outras Despesas no Ensino Básico	1.295.000,00	514.000,00	75.705,31	75.705,31	14,73
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	4.926.000,00	4.926.000,00	332.803,35	332.803,35	6,76

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

36.392,97

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)

-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)

0,00

Despesas com Ensino Fundamental (XVI)

0,00

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas

0,00

DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)

0,00

TOTAL (XVIII)**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)**332.803,35**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MINÍMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	14,62
MINÍMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	25,64

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007	Jan a Fev 2008
	0,00	157.217,14

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXOREÓ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	4.210.000,00	4.174.000,00	277.195,62	277.195,62	6,64
EDUCAÇÃO INFANTIL	518.000,00	554.000,00	55.607,73	55.607,73	10,04
EDUCAÇÃO ESPECIAL	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	4.926.000,00	4.926.000,00	332.803,35	332.803,35	6,76

FONTE:

| |

Betha Sistemas

Exercício de 2008

1º bimestre

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2008	Bimestre Jan/Fev/2008	Total até Fev/2008
RECEITAS				
RECEITA TRIBUTÁRIA	800.000,00	0,00	151.514,52	151.514,52
RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00	0,00	22.803,75	22.803,75
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	0,00	199.265,60	199.265,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.227.691,00	0,00	2.581.930,62	2.581.930,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.000,00	0,00	31.778,34	31.778,34
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.089.309,00	0,00	729.171,81	729.171,81
TOTAL DA RECEITA :	21.082.000,00	0,00	3.716.464,64	3.716.464,64
DESPESAS				
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU				
CÂMARA MUNICIPAL	859.690,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	375.000,00	0,00	107.447,82	107.447,82
GABINETE DO SECRETÁRIO	847.000,00	0,00	127.133,48	127.133,48
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.568.320,00	0,00	194.368,14	194.368,14
GABINETE DO SECRETÁRIO	574.000,00	0,00	49.348,06	49.348,06
GABINETE DO SECRETÁRIO	326.600,00	0,00	82.109,04	82.109,04
GABINETE DO SECRETÁRIO	2.757.000,00	0,00	543.886,42	543.886,42
GABINETE DO SECRETÁRIO	3.424.000,00	0,00	163.763,68	163.763,68
GABINETE DO SECRETÁRIO	6.279.115,00	0,00	550.946,88	550.946,88
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.032.000,00	0,00	128.265,95	128.265,95
GABINETE DO SECRETÁRIO	479.000,00	0,00	131.690,33	131.690,33
GABINETE DO SECRETÁRIO	491.875,00	0,00	3.910,33	3.910,33
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICO	70.600,00	0,00	9.792,67	9.792,67
FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA	1.891.000,00	0,00	270.200,06	270.200,06
CONSELHO TUTELAR	75.000,00	0,00	7.817,41	7.817,41
ASSESSORIA JURÍDICA	31.800,00	0,00	6.298,62	6.298,62
Total da Entidade:	21.082.000,00	0,00	2.376.978,89	2.376.978,89
TOTAL DA DESPESA :	21.082.000,00	0,00	2.376.978,89	2.376.978,89

POXOREU, 04/04/2008

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Ronan Figueiredo Rocha
Secretário de Fazenda

Gerson Januário de Amorim
Técnico - CRC. 001823/0-6

| |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Querência**AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 002/2008, torna Público o processo de licitação nº 025/2008; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº016 onde o OBJETO é:** Aquisição de um veículo tipo furgão, monobloco, tração traseira ou 4 x 4, para funcionar como ambulância.

Data: **16/04/2008; HORÁRIO:** 08:30hs;

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas e e-mail tania_lorenz1@hotmail.com

Querência, 13 de Abril de 2008.

**Tânia Siqueira Lorenz
Pregoeira.**

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Decreto Nº 631 de 02 de abril de 2008.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Senhor Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e a **Lei Complementar Nº 004 de 10/05/2001**, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos, Carreira, Salário dos Profissionais da Prefeitura Municipal e **Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**.

Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Efetivo no Serviço Público, realizado nos dias 13 e 14 de janeiro de 2007, de acordo com **Edital nº 001/2006 de 06/12/2006**, e em conformidade com o **Edital de Convocação Nº 009/2008 de 17/03/08**, publicado no Diário Oficial da AMM, contendo a relação dos candidatos aprovados para apresentar a documentação exigida por Lei para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, para tomar posse e exercer o cargo de Provimento efetivo, no **dia 04 de abril de 2008**, conforme tabela abaixo discriminada:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

ORDEM INSCRIÇÃO

CPF

RG

01 019 Luciana Cardoso O. Andrade 938.646.201-04

5106941 SPTC/GO

Artigo 2º - A candidata nomeada por este Decreto devesse comparecer na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 – Centro, para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no **dia 04 de abril de 2008, às 8:00 horas da manhã**.

Artigo 3º - A candidata nomeada será enquadrada no regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargo, Carreira, Salários dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, regido pela **Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007** e **Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**, em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração dos profissionais serão feitas na referência inicial em vigor de acordo com o cargo.

Artigo 4º - A posse e a investidura no cargo público, da funcionária nomeada, será mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinatura do empossado e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O candidato convocado que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do concurso público, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado

através de Requerimento protocolado na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, justificando os motivos e deferido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo estipulado no **Edital de Convocação 009/2008 de 17/03/08**. A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.

Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público.

§1º – O Servidor que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé, Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração. .

Artigo 9º - Ao entrarem em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Idoneidade moral.

§1º - Fica obrigatoriamente à homologação da autoridade competente avaliação do servidor, quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, realizada de acordo com que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade dos fatores enumerados.

Artigo 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3 (três) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 - O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício na data estipulada neste Decreto será exonerado do cargo/função de investidura.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, afixar cópia deste Decreto no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2008.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº 039

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA 028/2007 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS, E NA FORMA DA LEI EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº. 028/2007 que nomeia os membros do Conselho do FUNDEB, alterando para dois os membros representantes do Poder Executivo em cumprimento ao que determina a Lei Federal 11.494, e nomeia novos membros representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal em virtude da desistência dos membros eleitos para o 1º biênio, ficando assim definido:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular		Suplente	
MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA NEIVA	CPF	503.563.721-20	CLEONICE CORREA CAMARGO
	RG	611288 SSP/MT	RG
LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS	CPF	003.467.161-79	ANA CLAUDIA SANTANA DA SILVA
	RG	1550124-8 SSP/MT	RG

MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titulares		Suplentes	
WELLINGTON MENDES MARQUES	CPF:	030.214.141-33	MARIA DANTAS CAMPOS
	RG:	2031056-0 SSP/MT	RG:
ILDE AZEVEDO COELHO	CPF	593.921.421-53	SEVERINO ALFREDO DE ANDRADE
	RG	1567093-7 SSP/MT	RG

Art. 2º - As demais composições do Conselho do FUNDEB, permanecerão conforme a Portaria 028/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO- 04-04-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE MARÇO/2008

Contrato de prestação de serviços nº. 037/2008

Contratado(a): Empresa Diamantinense de Comunicação LTDA. ME.

Valor global: R\$ 4.500,00

Objeto: Execução de serviços de Publicidade de Matérias de interesse dessa municipalidade.

Data: 03/03/2008

Vigência: 03/03/2008 a 03/12/2008

Contrato de Fornecimento nº. 038/2008

Contratado(a) Nilton José Figueiredo

Valor global: 4.512,00

Objeto: Fornecimento de leite para atendimento dos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Data: 03/03/2008

Vigência: 03/03/2008 a 19/12/2008

Contrato de prestação de serviços nº. 039/2008

Contratado(a): Amaro Alves Carioca

Valor global: R\$ 3.831,83

Objeto: Execução de serviços pessoais e profissionais como instrutor de aulas de violão, para atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Data: 07/03/2008

Vigência: 11/03/2008 a 18/11/2008

Contrato de prestação de serviços nº. 040/2008

Contratado(a): Laboratório Pronto Análise LTDA-ME.

Valor global: R\$ 24.000,00

Objeto: Execução de serviços pessoais e profissionais de Farmacêutico Bioquímico, na unidade de Saúde do PSF da Secretaria Municipal de Saúde, na realização de 300 exames mensais.

Data: 10/03/2008

Vigência: 10/03/2008 a 30/12/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.824.203,24	17.804.028,00	2.731.792,84	15,34	2.731.792,84	15,34	15.072.235,36
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.885.783,24	14.845.608,00	2.650.598,57	17,85	2.650.598,57	17,85	12.195.009,43
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.888.530,00	1.888.530,00	310.123,89	16,60	310.123,89	16,60	1.558.406,11
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.698.386,00	1.698.386,00	285.233,97	16,79	285.233,97	16,79	1.413.152,03
1.1.2.0.00.00 - Taxas	169.079,00	169.079,00	24.889,92	14,72	24.889,92	14,72	144.189,08
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.065,00	1.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	493.500,00	493.500,00	76.835,15	15,57	76.835,15	15,57	416.664,85
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	333.500,00	333.500,00	76.835,15	23,04	76.835,15	23,04	256.664,85
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	65.985,00	65.985,00	10.613,94	16,09	10.613,94	16,09	55.371,06
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	64.920,00	64.920,00	10.613,94	16,35	10.613,94	16,35	54.306,06
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.065,00	1.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00	200.000,00	21.766,05	10,88	21.766,05	10,88	178.233,95
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.109.286,24	12.089.111,00	2.221.522,69	18,38	2.221.522,69	18,38	9.867.588,31
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	11.472.089,24	11.451.914,00	2.188.449,02	19,11	2.188.449,02	19,11	9.263.464,98
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	637.197,00	637.197,00	33.073,67	5,19	33.073,67	5,19	604.123,33
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.482,00	128.482,00	9.736,85	7,58	9.736,85	7,58	118.745,15
1.8.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	2.132,00	2.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.132,00
1.8.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
1.8.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	50.350,00	50.350,00	8.086,35	16,06	8.086,35	16,06	42.263,65
1.8.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	60.000,00	60.000,00	1.650,50	2,75	1.650,50	2,75	58.349,50
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.958.420,00	2.958.420,00	81.194,07	2,74	81.194,07	2,74	2.877.225,93
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.896.420,00	2.896.420,00	81.194,07	2,80	81.194,07	2,80	2.815.225,93
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	503.350,00	503.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.350,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.393.070,00	2.393.070,00	81.194,07	3,39	81.194,07	3,39	2.311.875,93
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	772.652,00	772.652,00	159,20	0,02	159,20	0,02	772.492,80

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.596.855,24	18.576.680,00	2.731.951,84	14,71	2.731.951,84	14,71	15.844.728,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	18.646.855,24	18.626.680,00	2.731.951,84	14,67	2.731.951,84	14,67	15.894.728,16
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	427.782,88	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	18.646.855,24	18.626.680,00	2.731.951,84	14,67	3.159.734,70	14,67	15.894.728,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	16.266.083,06	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO
				No Bimestre	Jan a Fev 2008	No Bimestre	Jan a Fev 2008		
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.434.116,80	379.138,00	18.813.254,80	3.537.428,28	3.537.428,28	3.146.888,27	3.146.888,27	16,73	15.666.366,53
DESPESAS CORRENTES	16.259.717,30	379.138,00	16.638.855,30	3.484.947,59	3.484.947,59	3.094.407,58	3.094.407,58	18,60	13.544.447,72
Pessoal e Encargos Sociais	7.956.287,00	0,00	7.956.287,00	1.587.097,24	1.587.097,24	1.583.659,24	1.583.659,24	19,90	6.372.627,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.303.430,30	379.138,00	8.682.568,30	1.897.850,35	1.897.850,35	1.510.748,34	1.510.748,34	17,40	7.171.819,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.094.399,50	0,00	2.094.399,50	52.480,69	52.480,69	52.480,69	52.480,69	2,51	2.041.918,81
Investimentos	2.094.399,50	0,00	2.094.399,50	52.480,69	52.480,69	52.480,69	52.480,69	2,51	2.041.918,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	18.434.116,80	379.138,00	18.813.254,80	3.537.428,28	3.537.428,28	3.146.888,27	3.146.888,27	16,73	15.666.366,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	142.563,20	0,00	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.846,43	12.846,43	9,01	129.716,77
Amortização da Dívida Interna	142.563,20	0,00	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.846,43	12.846,43	9,01	129.716,77
Dívida Mobiliária	142.563,20	0,00	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.846,43	12.846,43	9,01	129.716,77
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	18.576.680,00	379.138,00	18.955.818,00	3.550.274,71	3.550.274,71	3.159.734,70	3.159.734,70	16,67	15.796.083,30
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.576.680,00	379.138,00	18.955.818,00	3.550.274,71	3.550.274,71	3.159.734,70	3.159.734,70	16,67	15.796.083,30

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	18.576.680,00	18.955.818,00	3.550.274,71	3.550.274,71	3.159.734,70	3.159.734,70	100,00	16,67	15.796.083,30
LEGISLATIVA	780.870,15	780.870,15	108.165,46	108.165,46	108.165,46	108.165,46	3,42	13,85	672.704,69
Ação Legislativa	780.870,15	780.870,15	108.165,46	108.165,46	108.165,46	108.165,46	3,42	13,85	672.704,69
JUDICIÁRIA	79.162,00	109.162,00	30.000,00	30.000,00	2.380,00	2.380,00	0,08	2,18	106.782,00
Ação Judiciária	79.162,00	109.162,00	30.000,00	30.000,00	2.380,00	2.380,00	0,08	2,18	106.782,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.714.326,80	4.714.326,80	1.056.798,13	1.056.798,13	959.205,25	959.205,25	30,36	20,35	3.755.121,55
Administração Geral	3.418.160,00	3.418.160,00	874.818,20	874.818,20	778.745,32	778.745,32	24,65	22,78	2.639.414,68
Administração Financeira	1.296.166,80	1.296.166,80	181.979,93	181.979,93	180.459,93	180.459,93	5,71	13,92	1.115.706,87
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.012.428,00	1.019.428,00	146.918,83	146.918,83	145.980,83	145.980,83	4,62	14,32	873.447,17
Administração Geral	893.736,00	893.736,00	136.325,23	136.325,23	135.387,23	135.387,23	4,28	15,15	758.348,77
Assistência ao Idoso	21.521,00	21.521,00	1.677,60	1.677,60	1.677,60	1.677,60	0,05	7,80	19.843,40
Assistência ao Portador de Deficiência	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	49.828,00	49.828,00	1.110,00	1.110,00	1.110,00	1.110,00	0,04	2,23	48.718,00
Assistência Comunitária	23.636,00	30.636,00	7.806,00	7.806,00	7.806,00	7.806,00	0,25	25,48	22.830,00
Fomento ao Trabalho	20.707,00	20.707,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.707,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	343.702,00	343.702,00	78.720,89	78.720,89	78.556,71	78.556,71	2,49	22,86	265.145,29
Previdência do Regime Estatutário	343.702,00	343.702,00	78.720,89	78.720,89	78.556,71	78.556,71	2,49	22,86	265.145,29
SAÚDE	4.017.305,00	4.037.305,00	1.038.588,09	1.038.588,09	1.036.288,09	1.036.288,09	32,80	25,67	3.001.016,91
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Atenção Básica	1.194.432,00	1.194.432,00	177.486,06	177.486,06	177.486,06	177.486,06	5,62	14,86	1.016.945,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.807.873,00	1.827.873,00	729.102,03	729.102,03	726.802,03	726.802,03	23,00	39,76	1.101.070,97
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	900.000,00	900.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	4,18	14,67	768.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.199.549,50	4.214.549,50	487.279,55	487.279,55	487.279,55	487.279,55	15,42	11,56	3.727.269,95
Administração Geral	708.760,00	708.760,00	106.231,32	106.231,32	106.231,32	106.231,32	3,36	14,99	602.528,68
Assistência ao Portador de Deficiência	314.400,00	314.400,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	0,24	2,42	306.800,00
Alimentação e Nutrição	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Ensino Fundamental	1.871.771,50	1.886.771,50	354.813,86	354.813,86	354.813,86	354.813,86	11,23	18,81	1.531.957,64
Ensino Médio	201.901,50	201.901,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.901,50
Educação Infantil	1.077.716,50	1.077.716,50	18.634,37	18.634,37	18.634,37	18.634,37	0,59	1,73	1.059.082,13
CULTURA	111.000,00	111.000,00	7.294,00	7.294,00	7.294,00	7.294,00	0,23	6,57	103.706,00
Difusão Cultural	111.000,00	111.000,00	7.294,00	7.294,00	7.294,00	7.294,00	0,23	6,57	103.706,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	923.832,35	1.043.832,35	289.831,42	289.831,42	134.780,30	134.780,30	4,27	12,91	909.052,05
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Infra-estrutura Urbana	873.832,35	993.832,35	289.831,42	289.831,42	134.780,30	134.780,30	4,27	13,56	859.052,05
HABITAÇÃO	145.280,00	145.280,00	18.486,65	18.486,65	18.486,65	18.486,65	0,59	12,72	126.793,35
Habitação Urbana	145.280,00	145.280,00	18.486,65	18.486,65	18.486,65	18.486,65	0,59	12,72	126.793,35
SANEAMENTO	761.409,00	761.409,00	4.819,41	4.819,41	4.819,41	4.819,41	0,15	0,63	756.589,59
Habitação Urbana	42.856,00	42.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.856,00
Saneamento Básico Rural	132.853,00	132.853,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.853,00
Saneamento Básico Urbano	585.700,00	585.700,00	4.819,41	4.819,41	4.819,41	4.819,41	0,15	0,82	580.880,59
GESTÃO AMBIENTAL	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	227.889,00	237.889,00	36.479,74	36.479,74	36.479,74	36.479,74	1,15	15,33	201.409,26
Administração Geral	217.889,00	227.889,00	36.479,74	36.479,74	36.479,74	36.479,74	1,15	16,01	191.409,26
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	215.720,00	265.720,00	61.394,50	61.394,50	61.394,50	61.394,50	1,94	23,11	204.325,50
Turismo	215.720,00	265.720,00	61.394,50	61.394,50	61.394,50	61.394,50	1,94	23,11	204.325,50
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	314.991,00	442.129,00	148.438,20	148.438,20	41.564,37	41.564,37	1,32	9,40	400.564,63
Energia Elétrica	314.991,00	442.129,00	148.438,20	148.438,20	41.564,37	41.564,37	1,32	9,40	400.564,63
TRANSPORTE	85.712,00	85.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.712,00
Administração Geral	85.712,00	85.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.712,00
DESPORTO E LAZER	366.940,00	366.940,00	24.213,41	24.213,41	24.213,41	24.213,41	0,77	6,60	342.726,59

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Desporto Comunitário	366.940,00	366.940,00	24.213,41	24.213,41	24.213,41	24.213,41	0,77	6,60	342.726,59
ENCARGOS ESPECIAIS	142.563,20	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.846,43	12.846,43	0,41	9,01	129.716,77
Serviço da Dívida Interna	142.563,20	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.846,43	12.846,43	0,41	9,01	129.716,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Outros Encargos Especiais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.576.680,00	18.955.818,00	3.550.274,71	3.550.274,71	3.159.734,70	3.159.734,70	99,9998	16,6689	15.796.083,30

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07	Jan/08	Fev/08		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.115.941,57	1.382.766,22	1.460.343,87	1.341.843,81	1.324.208,39	1.306.097,88	1.118.929,42	1.449.549,80	1.257.067,51	1.610.254,03	1.565.669,70	1.414.512,01	16.347.184,21	16.183.350,00
Receitas Tributárias	93.789,20	94.005,99	165.464,41	123.510,53	205.338,05	253.381,43	186.019,63	172.381,54	114.791,59	153.405,61	183.770,68	126.353,21	1.872.211,87	1.868.530,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	11.747,00	5.722,32	6.941,42	2.880,05	6.039,42	2.843,41	1.423,10	1.198,28	795,54	2.161,12	1.244,56	1.499,78	44.496,00	85.253,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	16.374,70	7.795,23	17.094,45	5.198,44	16.995,69	10.064,28	6.798,78	73.088,80	11.688,59	5.475,87	41.978,54	6.070,00	218.623,37	213.133,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.845,75	75.816,97	136.545,04	103.245,79	103.749,77	232.715,65	95.378,95	80.767,87	84.183,92	127.190,86	129.159,26	104.460,34	1.330.060,17	1.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	8.821,75	4.671,47	4.883,50	12.186,25	78.553,17	7.758,09	82.418,80	17.326,59	18.123,54	18.577,76	11.388,32	14.323,09	279.032,33	370.144,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	11.557,58	37.356,82	46.299,33	6.857,66	6.998,36	20.803,42	8.317,62	31.477,49	56.513,41	20.321,74	248.503,43	493.500,00
Receita Patrimonial	5.605,96	5.040,18	6.031,18	4.695,28	5.498,90	6.295,90	6.577,74	6.305,06	5.434,14	5.233,11	5.251,41	5.362,53	67.331,39	65.985,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.531,89	10.415,60	10.329,25	11.200,82	21.419,80	18.147,85	9.348,06	16.274,80	12.102,50	14.765,91	12.488,31	9.277,74	155.302,53	200.000,00
Transferências Correntes	995.412,45	1.262.205,53	1.259.234,52	1.156.874,89	1.034.307,75	1.010.625,08	906.588,72	1.230.185,64	1.113.213,66	1.398.156,38	1.302.614,79	1.248.491,04	13.917.891,46	13.426.853,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	322.896,15	342.874,09	568.559,81	421.677,35	327.932,37	346.022,20	356.354,24	337.183,27	407.531,88	583.565,92	609.807,37	670.342,18	5.294.746,83	4.742.210,00
Cota Parte do ICMS	173.712,64	398.213,40	197.443,46	196.320,41	218.444,65	189.265,92	202.397,25	234.124,83	229.770,13	226.988,85	275.473,44	213.546,63	2.755.701,62	2.291.180,00
Cota Parte do IPVA	10.194,74	12.155,25	19.073,77	6.306,15	20.940,85	14.649,22	4.244,43	5.290,60	6.375,34	2.668,33	9.260,56	18.060,73	129.219,97	160.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	122.715,78	370.978,54	127.080,07	145.124,68	139.986,65	127.587,83	133.111,91	145.496,80	148.041,34	169.440,62	169.975,24	139.194,44	1.938.743,91	2.160.000,00
Outras Transferências Correntes	365.893,14	137.985,25	347.077,41	387.446,30	327.003,22	333.089,91	210.460,89	508.090,14	321.494,97	415.492,66	236.098,18	207.347,06	3.799.479,13	4.073.463,00
Outras Receitas Correntes	11.602,07	11.097,92	7.726,93	8.205,47	11.344,55	8.789,96	3.416,91	3.599,34	3.208,00	7.215,53	5.031,10	4.705,75	85.943,53	128.482,00
DEDUÇÕES (II)	82.523,75	293.209,58	227.751,17	142.227,45	99.495,38	98.142,97	100.139,70	116.043,12	112.526,59	157.895,45	217.808,01	182.338,50	1.830.101,67	1.628.586,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	951,90	37.356,82	8.359,83	8.857,66	6.998,36	20.803,42	8.317,62	31.108,18	56.513,41	20.321,74	199.588,94	333.500,00
Servidor	0,00	0,00	951,90	37.356,82	8.359,83	8.857,66	6.998,36	20.803,42	8.317,62	31.108,18	56.513,41	20.321,74	199.588,94	333.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	82.523,75	293.209,58	226.799,27	104.870,63	91.135,55	89.285,31	93.141,34	95.238,70	104.208,97	126.787,27	161.294,60	162.016,76	1.630.512,73	1.295.086,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1.033.417,82	1.089.556,64	1.232.592,70	1.199.616,36	1.224.713,01	1.207.954,91	1.018.789,72	1.333.506,68	1.144.540,92	1.452.358,58	1.347.861,69	1.232.173,51	14.517.082,54	14.554.764,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	570.708,06	0,00	215.628,56	355.079,50	112.929,32	0,00	27.877,17	85.052,15
EXECUTIVO	0,00	570.708,06	0,00	215.628,56	355.079,50	112.929,32	0,00	27.877,17	85.052,15
Administração Direta	0,00	570.708,06	0,00	215.628,56	355.079,50	112.929,32	0,00	27.877,17	85.052,15
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.521,66	0,00	0,00	3.521,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	543.039,35	0,00	213.398,56	329.640,79	31.490,80	0,00	0,00	31.490,80
Investimentos	0,00	24.147,05	0,00	2.230,00	21.917,05	81.438,52	0,00	27.877,17	53.561,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	570.708,06	0,00	215.628,56	355.079,50	112.929,32	0,00	27.877,17	85.052,15

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	348.420,00	348.420,00	77.561,77	77.561,77	1.132,11
RECEITAS CORRENTES	348.420,00	348.420,00	77.561,77	77.561,77	1.132,11
Receita de Contribuições	333.500,00	333.500,00	76.835,15	76.835,15	1.132,11
Pessoal Civil	333.500,00	333.500,00	76.835,15	76.835,15	108,18
Contribuição de Servidor Ativo Civil	333.500,00	333.500,00	76.835,15	76.835,15	108,18
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,93
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.920,00	14.920,00	726,62	726,62	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.920,00	14.920,00	726,62	726,62	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	772.652,00	772.652,00	159,20	159,20	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.121.072,00	1.121.072,00	77.720,97	77.720,97	1.132,11
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	343.702,00	343.702,00	78.556,71	78.556,71	64.861,31
ADMINISTRAÇÃO	52.500,00	52.500,00	3.223,16	3.223,16	6.094,67
Despesas Correntes	52.500,00	52.500,00	3.223,16	3.223,16	6.094,67
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	291.202,00	291.202,00	75.333,55	75.333,55	58.766,64
Pessoal Civil	291.202,00	291.202,00	75.333,55	75.333,55	58.766,64
Aposentadorias	140.000,00	140.000,00	31.897,07	31.897,07	28.369,78
Pensões	100.202,00	100.202,00	31.758,22	31.758,22	21.193,68
Outros Benefícios Previdenciários	51.000,00	51.000,00	11.678,26	11.678,26	9.203,18
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	343.702,00	343.702,00	78.556,71	78.556,71	64.861,31
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	777.370,00	777.370,00	-835,74	-835,74	-63.729,20
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2007		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa	52.210,16		52.210,16		0,00
Bancos Conta Movimento	0,00		0,00		85.663,45
Investimentos	0,00		0,00		0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS CORRENTES	772.652,00	772.652,00	159,20	159,20	0,00
Receita de Contribuições	772.652,00	772.652,00	159,20	159,20	0,00
Pessoal Civil	490.850,00	490.850,00	159,20	159,20	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	490.850,00	490.850,00	159,20	159,20	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	281.802,00	281.802,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	772.652,00	772.652,00	159,20	159,20	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	528.969,47	1.057.495,50	823.082,86
Ativo Disponível	1.099.677,53	1.099.677,53	1.178.162,36
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	570.708,06	42.182,03	355.079,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-528.969,47	-1.057.495,50	-823.082,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-528.969,47	-1.057.495,50	-823.082,86

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	234.412,64	-294.113,39

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	52.210,16	52.210,16	85.663,45
Ativo Disponível	52.210,16	52.210,16	85.663,45
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.780.688,00	2.646.256,41	2.646.256,41	2.209.003,66
Receita Tributária	1.868.530,00	310.123,89	310.123,89	242.453,07
IPTU	85.253,00	2.744,34	2.744,34	140,00
ISS	1.200.000,00	233.619,60	233.619,60	183.953,85
ITBI	213.133,00	48.048,54	48.048,54	12.042,58
IRRF	200.000,00	821,49	821,49	17.444,57
Taxas	169.079,00	24.889,92	24.889,92	28.872,07
Contribuição de Melhoria	1.065,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	493.500,00	76.835,15	76.835,15	1.996,84
Receita Previdenciária	333.500,00	76.835,15	76.835,15	1.996,84
Outras Contribuições	160.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	1.065,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.985,00	10.613,94	10.613,94	9.876,54
(-) Aplicações Financeiras	64.920,00	10.613,94	10.613,94	9.876,54
Transferências Correntes	12.089.111,00	2.227.794,47	2.227.794,47	1.851.256,74
FPM	3.872.963,00	1.045.498,21	1.045.498,21	679.351,47
ICMS	1.871.207,00	400.360,05	400.360,05	394.392,09
Outras Transferências Correntes	6.344.941,00	781.936,21	781.936,21	777.513,18
Demais Receitas Correntes	328.482,00	31.502,90	31.502,90	113.297,01
Dívida Ativa	50.350,00	8.086,35	8.086,35	10.009,51
Receitas Correntes Diversas	278.132,00	23.416,55	23.416,55	103.287,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.958.420,00	81.194,07	81.194,07	395.541,62
Operações de Crédito (III)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.896.420,00	81.194,07	81.194,07	395.541,62
Convênios	2.393.070,00	81.194,07	81.194,07	392.000,00
Outras Transferências de Capital	503.350,00	0,00	0,00	3.541,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.896.420,00	81.194,07	81.194,07	395.541,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.677.108,00	2.727.450,48	2.727.450,48	2.604.545,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.638.855,30	3.094.407,58	3.094.407,58	3.096.139,80
Pessoal e Encargos Sociais	7.956.287,00	1.583.659,24	1.583.659,24	1.362.575,50
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.682.568,30	1.510.748,34	1.510.748,34	1.733.564,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.638.855,30	3.094.407,58	3.094.407,58	3.096.139,80
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.236.962,70	65.327,12	65.327,12	364.729,15
Investimentos	2.094.399,50	52.480,69	52.480,69	352.517,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	142.563,20	12.846,43	12.846,43	12.211,24
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.094.399,50	52.480,69	52.480,69	352.517,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	80.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	18.813.254,80	3.146.888,27	3.146.888,27	3.448.657,71
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.136.146,80	-419.437,79	-419.437,79	-844.112,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	8.936.258,00	8.936.258,00	2.111.698,54	2.111.698,54	23,63
Receitas de Impostos	1.550.868,00	1.550.868,00	292.498,83	292.498,83	18,86
Impostos	1.498.386,00	1.498.386,00	284.412,48	284.412,48	18,98
Dívida Ativa dos Impostos	50.350,00	50.350,00	8.086,35	8.086,35	16,06
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	2.132,00	2.132,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.385.390,00	7.385.390,00	1.819.199,71	1.819.199,71	24,63
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.872.963,00	3.872.963,00	1.045.498,21	1.045.498,21	26,99
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	26.134,00	26.134,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	1.871.207,00	1.871.207,00	400.360,05	400.360,05	21,4
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	138.672,00	138.672,00	19.736,19	19.736,19	14,23
Cota-Parte IPVA	158.847,24	138.672,00	24.022,12	24.022,12	17,32
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.317.566,76	1.337.742,00	329.583,14	329.583,14	24,64
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.345.000,00	2.345.000,00	316.984,60	316.984,60	13,52
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	2.160.000,00	2.160.000,00	309.169,68	309.169,68	14,31
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.160.000,00	2.160.000,00	309.169,68	309.169,68	14,31
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	185.000,00	185.000,00	7.814,92	7.814,92	4,22
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.963.691,24	9.943.516,00	2.099.100,00	2.099.100,00	21,11

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.039.549,50	2.044.549,50	219.860,82	219.860,82	10,75
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	946.871,50	951.871,50	93.399,89	93.399,89	9,81
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	231.416,50	231.416,50	12.629,61	12.629,61	5,46
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	861.261,50	861.261,50	113.831,32	113.831,32	13,22
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	2.170.000,00	2.170.000,00	267.418,73	267.418,73	12,32
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	1.296.000,00	1.296.000,00	211.004,97	211.004,97	16,28
Outras Despesas no Ensino Básico	874.000,00	874.000,00	56.413,76	56.413,76	6,45
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	4.209.549,50	4.214.549,50	487.279,55	487.279,55	11,56

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	20.413,46
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	487.279,55
--	-------------------

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	23,08
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	68,25

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007	Jan a Fev 2008
	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	708.760,00	708.760,00	106.231,32	106.231,32	14,99
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	314.400,00	314.400,00	7.600,00	7.600,00	2,42
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	1.871.771,50	1.886.771,50	354.813,86	354.813,86	18,81
ENSINO MÉDIO	201.901,50	201.901,50	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.077.716,50	1.077.716,50	18.634,37	18.634,37	1,73
TOTAL DAS DESPESAS	4.199.549,50	4.214.549,50	487.279,55	487.279,55	11,56

FONTE:

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Município de São José do Rio Claro-MT, por seu Prefeito Municipal abaixo subscrito, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, torna público que fará realizar audiência pública que tratará sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2009, a realizar-se no dia 08 de abril de 2008, a partir das 9h00, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Rua Paraiba, 355, Centro, São José do Rio Claro-MT.

São José do Rio Claro-MT, 03 de abril de 2008.

MASSAO PAULO WATANABE
- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que com ref. A Concorrência Publica nº. 01/2008, a Empresa: **APARECIDO FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA**, foi vencedora com o valor de R\$ 56.100,00. Empresa: **N.M.C. DALLA VILLA ME**, foi vencedora com o valor de R\$ 40.370,00, Empresa **PABEL COM. COMB. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**, foi vencedora com o valor de R\$ 17.900,00. **LIMA & COLARINO**, foi vencedora com o Valor de R\$ 240.812,80. **S. A. DE LIMA & CIA LTDA**, com o valor de R\$ 6.639,82. **C. A. TRINDADE ME**, foi vencedora com o valor de R\$ 13.000,00. **ROSSI & CIA LTDA**, foi vencedora com o Valor de R\$ 28.213,60. **DENTRAL CENTRO OESTE**, foi vencedora com o Valor de R\$ 137.454,00. **O. J. PAZETE**, foi vencedora com o Valor de R\$ 16.933,40. **CARNEIRO & GONDIN**, foi vencedora com o Valor de R\$ 43.833,39. **STOCK DIAGNOSTICOS LTDA**, foi vencedora com o Valor de R\$ 48.141,84. **H.C. DE OLIVEIRA – ME**, foi vencedora com o Valor de R\$ 39.413,53. **COMERCIAL FAKLE LTA**, foi vencedora com o Valor de R\$ 34.371,19. A ata encontra se Publicada na integra no SITE da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. **JOÃO CLARET DONADEL** Presidente da CPL.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 046/2006. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **J. F. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Aumento de Quantitativos e Valores.

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que com ref. A Tomada de Preço 07/2008, a Empresa: **OSVALDO ALVES & CIA LTDA**, foi vencedora desta licitação com o valor de R\$ 111.469,94, E a Empresa **AGUILEAAUTO PEÇAS LTEDA**, com o valor de R\$ 103.083,66 Objetivo "Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, e Peças. **JOÃO CLARET DONADEL** Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Tabaporã**DECRETO Nº 1.624/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **HOMOLOGA** o Concurso Público Municipal, realizado no dia 16 de Março de 2008 para os seguintes cargos:

Nível Superior Completo**Assistente Social – 02 vagas**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
183	Alessandra Alves de Campos	26,00	Aprovado
168	Nathally Rogéria Pereira Gomes	22,00	Aprovado

Cirurgião Dentista PSF – Área Urbana – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
167	Thiago Moacir Dias G. Semensato	30,00	Aprovado

Cirurgião Dentista PSF – Área Rural P.A Mercedes I e II – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
182	Thiago Gomes Quevedo	25,00	Aprovado
078	Beatriz Pinto Gomei	23,00	Classificado

Enfermeiro – 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
067	Rivania Pinto Maia	26,00	Aprovado
092	Juliano da Silva Cabral	24,00	Aprovado
158	João Batista Campos Neto	21,00	Classificado

Médico Clínico Geral – 05 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Médico Veterinário – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
006	Fabrizio Gonçalves	24,00	Aprovado
174	Amasses Leandro Beutles	20,00	Classificado

Auditor Público – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
131	Marcio Rogério Dias de Freitas	26,00	Aprovado
042	Analuza de Paula Santos	24,00	Classificado
100	Luciana Alanis Clemente	23,00	Classificado

Biólogo – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
060	Juliani Camila dos Santos	33,00	Aprovado
069	Niura Heck	31,00	Classificado
117	Edilton Oliveira Pereira	24,00	Classificado

Nutricionista – 01 Vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
123	Gisele dos Santos Barbieri	26,00	Aprovado
106	Sabrina Batista Ribeiro	20,00	Classificado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Químico – 01 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Psicólogo – 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
122	Paula Jordânia Guisolf	29,00	Aprovado
184	Mari Eurípedes Armani	27,00	Aprovado
151	Marcio Diniz da Silva Tavares	25,00	Classificado

Fisioterapeuta – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
081	Leandro Aluisio Marques de Melo	21,00	Aprovado
110	Tathiane Cristina Margiotti	19,00	Classificado

Professor(a) de Pedagogia – Área Urbana – 09 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
044	Márcia Elaine Toso	26,00	Aprovado

Professor(a) de Pedagogia/ Área Rural/P.A Mercedes I e II – 06 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
086	Flavia Ferreira Fraga Belo	25,00	Aprovado

Professor(a) de Pedagogia/Área Rural/Americana do Norte – 05 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
022	Iraci Santos Gonçalves da Silva	24,0	Aprovado

Professor(a) de História/Área Rural/Americana do Norte – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
007	Andréa de Campos	20,00	Aprovado

Professor(a) de Pedagogia/Área Urbana Portador de Necessidades Especiais PNE – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Nível Médio Completo - Profissionalizante**Topógrafo – 01 vaga**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
130	Allan Treuherz	19,00	Aprovado

Nível Médio Completo**Agente Administrativo – 03 vagas**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
205	Michelle Saturno Rodrigues	36,00	Aprovado
138	Paula Aparecida De Oliveira	35,20	Aprovado
089	Maria Aparecida De Almeida	35,10	Aprovado
157	Jaqueline Bezerra Bitencourt	34,00	Classificado
066	Eder Carlos Camporezi	33,10	Classificado
196	Sabine Ravaiane Lima	30,00	Classificado
145	Tiago Aparecido Magalhães Gomes	29,90	Classificado
170	Maria Marta Lançone	29,70	Classificado
156	Ronilda Westphal	29,70	Classificado
194	Giseli Camargo Lima	29,50	Classificado

148	Victor Hugo Barbiero	29,00	Classificado
119	Silvana Gonçalves Godinho	28,70	Classificado
084	Juliana Ponzio Dos Santos	28,50	Classificado
064	Darlei Aparecida Malveiro	27,60	Classificado
051	Wildes Matos	27,00	Classificado
087	Edilene Maria Lolato	26,70	Classificado
027	Tania Pereira Da Rocha	25,50	Classificado
055	Luiette Felisari Machado	25,30	Classificado

Desenhista Arquitetônico – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Fiscal de Vigilância Sanitária – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
073	Silvio Jarschel	29,00	Aprovado
068	Divanildo De Arruda Grossklaus	25,00	Classificado
075	José Aparecido Dos Santos	25,00	Classificado
023	Katia Elaine Tanassof	24,00	Classificado
192	Pablo Luiz Xavier Ávila	23,00	Classificado

Recepcionista – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
098	Fabricia Damin	28,20	Aprovado
011	Karina Rodrigues Dos Santos	26,00	Classificado

Técnico Sanitarista – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Nível Ensino Fundamental Completo**Agente de Saúde Ambiental – Área Urbana – 01 vaga**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
085	Tiago Dos Santos	25,00	Aprovado
162	Fatima Aparecida Dias Da Silva	23,00	Classificado
118	Elizabete Cristina De Oliveira	21,00	Classificado
070	Mirian Bevenute Gardas	21,00	Classificado
161	Andre Luiz Camargo Cordeiro	19,00	Classificado
034	Adriana Suter Lançone	19,00	Classificado
177	Maria Neiva De Queiroz Araujo	18,00	Classificado
197	Keila Martins De Souza	17,00	Classificado
188	Elisângela Aparecida Alves	15,00	Classificado

Agente de Saúde Ambiental – Área Rural P.A Mercedes I e II – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
144	Helliton Willian Passarini	24,00	Aprovado
021	Valdinei Frey Lopes	21,00	Classificado
057	Claudete Da Silva Hinton	21,00	Classificado
083	Jucieli Brilha	19,00	Classificado
114	Jane Araujo Matos	16,00	Classificado

Eletricista de Manutenção – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Office Boy – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
107	Charles Sebastião Araújo	27,00	Aprovado
191	Jeferson Camargo Cordeiro	25,00	Classificado
169	Vanderlei Gonçalves Godinho	23,00	Classificado

Nível Ensino Fundamental Incompleto**Motorista Util/Cam/Ônibus – 04 vagas**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
037	Angelo Bontempo Neto	28,00	Aprovado
052	Sidnei Aparecido Pereira	27,00	Aprovado
074	Walter Cesar Soares De Souza	26,00	Aprovado
010	Marcos Barbosa De Souza	25,4	Aprovado
026	Maximino Pacheco Da Rosa	23,00	Classificado
004	Francisco Alves Sobrinho	22,00	Classificado
091	Claus Nobrega Rantin	21,00	Classificado

Cozinheiro – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
190	SONIA MARIA CAMARGO	24,00	Aprovado
090	ANDREIA ALESSANDRA DE LIMA	23,00	Classificado
031	ANA LUCIA BRAGA	19,00	Classificado

Jardineiro – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Merendeira Fazenda B.V – Escola Rui Barbosa – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
029	Simone de Araújo Souza	23,00	Aprovado

Trabalhador Braçal – Área Rural/ P.A Mercedes I e II – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
112	Moacir Pereira da Silva	19,00	Aprovado

Trabalhador Braçal – Área Urbana– 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
179	Paulo dos Santos Silva	18,00	Aprovado
005	Loando Paulo Marciano	17,00	Aprovado
015	José Aparecido Norato	14,00	Classificado

Vigia – 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
054	Maria Marta Soares	29,00	Aprovado
185	Nivaldo Pereira	27,00	Aprovado
039	Rogério Alves Rosolem	24,00	Classificado
088	Ilson Hoffman Da Silva	24,00	Classificado

Eletricista de Manutenção – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Office Boy – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
107	Charles Sebastião Araújo	27,00	Aprovado
191	Jeferson Camargo Cordeiro	25,00	Classificado
169	Vanderlei Gonçalves Godinho	23,00	Classificado

Nível Ensino Fundamental Incompleto**Motorista Util/Cam/Ônibus – 04 vagas**

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
037	Angelo Bontempo Neto	28,00	Aprovado
052	Sidnei Aparecido Pereira	27,00	Aprovado
074	Walter Cesar Soares De Souza	26,00	Aprovado
010	Marcos Barbosa De Souza	25,4	Aprovado
026	Maximino Pacheco Da Rosa	23,00	Classificado
004	Francisco Alves Sobrinho	22,00	Classificado
091	Claus Nobrega Rantin	21,00	Classificado

Cozinheiro – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
190	SONIA MARIA CAMARGO	24,00	Aprovado
090	ANDREIA ALESSANDRA DE LIMA	23,00	Classificado
031	ANA LUCIA BRAGA	19,00	Classificado

Jardineiro – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
Não houve candidatos inscritos			

Merendeira Fazenda B.V – Escola Rui Barbosa – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
029	Simone de Araújo Souza	23,00	Aprovado

Trabalhador Braçal – Área Rural/ P.A Mercedes I e II – 01 vaga

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
112	Moacir Pereira da Silva	19,00	Aprovado

Trabalhador Braçal – Área Urbana– 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
179	Paulo dos Santos Silva	18,00	Aprovado
005	Loando Paulo Marciano	17,00	Aprovado
015	José Aparecido Norato	14,00	Classificado

Vigia – 02 vagas

Inc.	Candidato	Pontuação	Resultado
054	Maria Marta Soares	29,00	Aprovado
185	Nivaldo Pereira	27,00	Aprovado
039	Rogério Alves Rosolem	24,00	Classificado
088	Ilson Hoffman Da Silva	24,00	Classificado

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá o prazo de validade conforme estabelecido no Edital Nº 001/2008 do Concurso Público Municipal.

Tabaporã-MT, em 04 de Abril de 2008

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

Resolução 001/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que a Lei Municipal nº103/1996 lhe confere resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno em reunião no dia 19 de março de 2008.

Art. 2ª Esta resolução entrará em vigor no data de sua publicação.

Rita Pereira da Silva
Presidente do CMAS Tabaporã-MT

Tabaporã-MT, 02 de abril de 2007.

Regimento Interno
Conselho Municipal de Assistência Social de Tabaporã – MT.

Capítulo I
Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, instituído pela Lei nº 103, de 03/07/1996, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

Capítulo II
Da estrutura e do funcionamento

Art. 2º Integram a estrutura do CMAS:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- IV - Secretaria Executiva

Seção I
Da Plenária

Art. 3º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os inscritos na legislação da assistência social vigente;

II - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;

V - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;

VI - eleger a Mesa Diretora do CMAS,

VII - modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do

presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares devendo estes em caso de ausência comunicar o suplente ao comparecimento

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 3º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente ou secretário, nesta ordem.

Art. 6º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 7º A Mesa Diretora, paritária, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências;
- IV - aprovação da pauta;
- V – apresentação de informes.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 10º. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 11º. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 12º. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, e pareceres.

Art. 13º. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 14º. A Mesa Diretora paritária terá mandato de 2 (dois) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário.

Parágrafo único. Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria simples de votos, em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 15º. A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária.

Art. 16º. Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância na Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, cabendo metade do tempo total do mandato para cada representação.

Parágrafo único. No caso específico da Mesa Diretora quando acontece vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não é preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em Plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 17º. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária;

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 18º. Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X - submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;

XI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XII - decidir sobre questões de ordem;

XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 19º. Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 20º. São atribuições do 1º secretário:

I - secretariar as plenárias do Conselho;

II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;

III - substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V - examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;

VII - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 21º. São atribuições do 2º secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - substituir o 1º secretário nos casos em que este venha a substituir interinamente o vice-presidente ou o presidente;

III - completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 22º. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 23º. À Secretaria Executiva compete:

I - inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;

II - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;

III - operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;

IV - responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;

VI - auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na lei de criação no Conselho.

Art. 24º. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo,

Art. 25º - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

II - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

V - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

VI - propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII - expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;

VIII - subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;

IX - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 27º. Compete aos conselheiros:

I - comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

V - propor convocações das plenárias extraordinárias;

VI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIII - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV - propor alterações no Regimento do CMAS;
XV - votar e ser votado para cargos do Conselho;
XVI - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXIV - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XX - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXII - participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 28º. A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões (cf. art. 17, parágrafo único e art. 23, § 3º);

II - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Capítulo IV Do Processo Eleitoral

Art. 29º. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante

regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§ 1º Os representantes de entidades de Usuários, de Trabalhadores da Área e Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º As entidades escolhidas para comporem o CMAS, indicarão por escrito ao órgão gestor, via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que, pertencendo a seus quadros, irão agora representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelos Prefeitos ou pelos titulares das Pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 4º O CMAS poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º Após concluída a eleição e as indicações dos representantes governamentais, todo o Conselho será nomeado pelo Prefeito e este, ou os Conselheiros da gestão que está se encerrando, dará aos novos posse para o exercício que se iniciará.

Capítulo V Das disposições gerais

Art. 30º. O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões, solicitando providências..

Art. 31º. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 32º. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 33º. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

Art. 34º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã-MT, 19 de março de 2008.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 19 de março de 2008.

PORTARIA Nº. 089/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, a Senhora **ZILDA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS**, servidora estável, no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Fundamental 40%**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 689271 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 437.131.571-20, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Infantil 40%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 092/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, a Senhora **SONIA DIAS DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Infantil 60%**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 07403100 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 482.067.501-00, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Fundamental 60%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 088/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, a Senhora **MARIA BRASILINA TEODORO PEREIRA**, servidora efetiva, no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Fundamental 40%**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 782525 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 005.208.241-56, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Infantil 40%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº. 093/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, a Senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Infantil 60%**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.390.103-1 SSP/PR e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 407.931.689-53, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Fundamental 60%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 091/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, a Senhora **LUCIA TELES PINTOR**, servidora estável, no cargo de **PROFESSORA DE MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Fundamental 60%**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 336914416 SSP/SP e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 307.092.048-92, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Infantil 60%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 087/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, o Senhor **JOSÉ LUZIA MAXIMO DA FONSECA**, servidor estável, no cargo de **PROFESSOR DE MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Fundamental 60%**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 502173 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 489.057.041-15, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**”, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 086/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, o Senhor **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, servidor estável, no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **Ensino Fundamental 40%**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 584820 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF

sob o nº. 411.369.931-34, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**”, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 090/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, o Senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA**, servidor estável, no cargo de **PROFESSOR DE MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDEB Ensino Fundamental 60%**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1124032 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 002.554.601-55, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB Educação Infantil 60%**, conforme solicitação contida no memorando nº 311/2008 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 081/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do servidor estável **José Maria da Silva**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1411527 SSP/PR e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 349.275.069-91, **do nível 8 para perceber na categoria de XIII (treze) anos o valor de R\$ - 824,35 (Oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 423/2003 e 649/2007.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 082/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do servidor estável **Amarildo Rodrigues Augusto**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 793296 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 771.366.401-72, **do nível 8 para perceber na categoria de VIII (oito) anos o valor de R\$ - 746,64 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 423/2003 e 649/2007.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de União do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRP-Cidadão - 7.08 - 04/04/08

RREO, Anexo I (LRP 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.824.203,24	17.804.028,00	2.731.792,64	15,34	2.731.792,64	15,34	15.072.235,36
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.885.783,24	14.845.808,00	2.650.598,57	17,85	2.650.598,57	17,85	12.195.009,43
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.888.530,00	1.888.530,00	310.123,89	16,80	310.123,89	16,80	1.558.406,11
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.698.386,00	1.698.386,00	285.233,97	16,79	285.233,97	16,79	1.413.152,03
1.1.2.0.00.00 - Taxas	189.079,00	189.079,00	24.889,92	14,72	24.889,92	14,72	144.189,08
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.065,00	1.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	493.500,00	493.500,00	78.835,15	15,57	78.835,15	15,57	414.664,85
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	333.500,00	333.500,00	78.835,15	23,04	78.835,15	23,04	254.664,85
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	65.985,00	65.985,00	10.613,94	16,09	10.613,94	16,09	55.371,06
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	64.920,00	64.920,00	10.613,94	16,35	10.613,94	16,35	54.306,06
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.065,00	1.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00	200.000,00	21.768,05	10,88	21.768,05	10,88	178.231,95
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.109.286,24	12.089.111,00	2.221.522,69	18,38	2.221.522,69	18,38	9.867.588,31
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	11.472.089,24	11.451.914,00	2.188.449,02	19,11	2.188.449,02	19,11	9.263.464,98
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	637.197,00	637.197,00	33.073,67	5,19	33.073,67	5,19	604.123,33
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.482,00	128.482,00	9.736,85	7,59	9.736,85	7,59	118.745,15
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	2.132,00	2.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.132,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	50.350,00	50.350,00	8.086,35	16,06	8.086,35	16,06	42.263,65
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	60.000,00	60.000,00	1.650,50	2,75	1.650,50	2,75	58.349,50
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.958.420,00	2.958.420,00	81.194,07	2,74	81.194,07	2,74	2.877.225,93
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.896.420,00	2.896.420,00	81.194,07	2,80	81.194,07	2,80	2.815.225,93
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	503.350,00	503.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.350,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.393.070,00	2.393.070,00	81.194,07	3,39	81.194,07	3,39	2.311.875,93
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	772.652,00	772.652,00	159,20	0,02	159,20	0,02	772.492,80

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.270.101,00	2.305.101,00	194.799,80	194.799,80	8,45
ENSINO MÉDIO	40.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	94.000,00	94.000,00	20.533,58	20.533,58	21,84
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	2.442.601,00	2.519.601,00	215.333,38	215.333,38	8,55

FONTE:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.563.230,00	1.254.691,11	1.254.691,11	1.133.340,08
Receita Tributária	406.500,00	55.330,52	55.330,52	40.710,03
IPTU	50.000,00	0,00	0,00	3.188,45
ISS	125.000,00	11.392,26	11.392,26	4.178,16
ITBI	60.000,00	3.265,61	3.265,61	10.215,11
IRRF	130.000,00	23.083,38	23.083,38	10.675,46
Taxas	38.000,00	17.589,27	17.589,27	12.452,85
Contribuição de Melhoria	3.500,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	100.000,00	18.349,08	18.349,08	17.673,03
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	100.000,00	18.349,08	18.349,08	17.673,03
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.000,00	1.914,00	1.914,00	559,25
(-) Aplicações Financeiras	16.000,00	1.914,00	1.914,00	559,25
Transferências Correntes	6.004.134,30	1.170.600,31	1.170.600,31	1.072.884,19
FPM	2.245.925,00	522.749,13	522.749,13	423.438,40
ICMS	1.510.895,00	316.009,49	316.009,49	251.747,35
Outras Transferências Correntes	2.247.314,30	331.841,69	331.841,69	397.698,44
Demais Receitas Correntes	52.595,70	10.411,20	10.411,20	2.072,83
Dívida Ativa	42.400,00	7.418,42	7.418,42	1.784,47
Receitas Correntes Diversas	10.195,70	2.992,78	2.992,78	288,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	920.770,00	0,00	0,00	41.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	500,00	0,00	0,00	41.000,00
Transferências de Capital	920.270,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	909.570,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	10.700,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	920.270,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	7.483.500,00	1.254.691,11	1.254.691,11	1.133.340,08

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.523.499,00	933.737,99	933.737,99	601.772,69
Pessoal e Encargos Sociais	3.324.050,00	542.878,28	542.878,28	397.927,15
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.198.449,00	390.859,71	390.859,71	203.845,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.522.499,00	933.737,99	933.737,99	601.772,69
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	975.501,00	11.378,51	11.378,51	11.022,63
Investimentos	935.501,00	2.166,74	2.166,74	222,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	40.000,00	9.211,77	9.211,77	10.800,15
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	935.501,00	2.166,74	2.166,74	222,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	7.459.000,00	935.904,73	935.904,73	601.995,17
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	24.500,00	318.786,38	318.786,38	531.344,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	348.550,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	317.657,48	317.657,48	263.060,26
DEDUÇÕES (II)	272.954,94	277.423,63	361.614,03
Ativo Disponível	285.538,09	285.538,09	404.314,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.583,15	8.114,46	42.700,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	44.702,54	40.233,85	-98.553,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	263.060,26
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	44.702,54	40.233,85	-361.614,03

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-401.847,88	-406.316,57

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	300.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Dez 2007 (b)	Em 29Fev 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS (X)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2007		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa	0,00			0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00			0,00	0,00
Investimentos	0,00			0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2008	Jan a Fev 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	36.476,38	12.583,15	0,00	6.358,70	42.700,83	305.386,72	0,00	214.777,64	90.609,08
EXECUTIVO	36.476,38	12.583,15	0,00	6.358,70	42.700,83	305.386,72	0,00	214.777,64	90.609,08
Administração Direta	36.476,38	12.583,15	0,00	6.358,70	42.700,83	305.386,72	0,00	214.777,64	90.609,08
Pessoal e Encargos Sociais	3.960,00	0,00	0,00	3.960,00	0,00	51.298,00	0,00	37.749,00	13.549,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.308,18	12.583,15	0,00	2.398,70	39.492,63	231.436,13	0,00	157.260,92	74.175,21
Investimentos	3.208,20	0,00	0,00	0,00	3.208,20	22.652,59	0,00	19.767,72	2.884,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.476,38	12.583,15	0,00	6.358,70	42.700,83	305.386,72	0,00	214.777,64	90.609,08

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Mar/ 07	Abr/ 07	Mai/ 07	Jun/ 07	Jul/ 07	Ago/ 07	Set/ 07	Out/ 07	Nov/ 07	Dez/ 07	Jan/ 08	Fev/ 08	(ÚLT. 12 M.)	ATUALIZADA 2008
RECEITAS CORRENTES (I)	546.689,74	648.946,82	673.029,24	732.275,37	622.155,44	592.849,65	562.789,00	674.362,96	623.969,91	800.877,62	731.241,26	710.576,65	7.919.722,66	7.442.671,70
Receitas Tributárias	20.979,12	14.877,46	42.373,85	36.210,89	17.216,97	14.890,97	12.232,74	21.214,52	14.552,36	14.125,08	33.171,71	22.158,81	264.004,51	406.500,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	4.652,51	13.783,10	5.734,15	1.295,21	1.767,96	2.063,05	894,65	579,72	0,00	0,00	0,00	30.770,35	50.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	2.109,61	4.282,01	10.024,89	15.255,75	5.109,33	1.967,71	2.938,71	6.837,67	2.836,07	49,81	156,69	3.108,92	54.597,17	60.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.133,24	411,46	919,88	742,29	3.784,62	1.628,16	832,46	2.901,70	816,02	1.372,57	8.281,12	3.111,14	25.934,66	125.000,00
Outras Receitas Tributárias	17.736,27	5.531,51	17.646,18	14.478,70	7.027,61	9.507,14	6.398,52	10.480,50	10.520,55	12.702,70	24.733,90	15.938,75	152.702,33	171.500,00
Receitas de Contribuições	7.205,75	9.113,57	0,00	17.120,31	8.446,48	9.196,42	9.025,77	7.920,96	9.483,36	8.188,86	9.371,47	8.977,81	104.031,56	100.000,00
Receita Patrimonial	221,26	202,34	668,73	567,18	561,48	663,77	510,50	1.611,73	223,16	263,53	1.006,03	907,97	7.465,88	16.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	512.786,46	619.733,56	625.757,33	632.789,20	565.041,95	565.361,20	540.254,02	642.226,10	589.377,18	777.928,20	679.362,16	676.430,95	7.467.028,34	6.867.776,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	214.059,96	265.857,28	274.395,47	278.712,92	216.750,96	228.707,69	235.513,33	222.865,46	261.305,13	385.431,29	304.903,68	335.171,08	3.223.674,29	2.750.000,00
Cota Parte do ICMS	141.824,88	150.016,19	161.199,29	160.262,40	178.345,35	154.522,88	165.243,73	191.147,14	187.561,64	185.321,11	213.431,27	170.466,39	2.059.391,27	1.850.000,00
Cota Parte do IPVA	2.267,26	7.365,31	25.452,27	9.857,87	10.030,76	6.104,31	5.453,55	2.529,27	2.543,15	2.196,93	4.489,67	13.259,75	91.570,10	115.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	66.146,92	54.719,88	73.398,43	81.438,91	78.555,60	71.603,44	74.704,05	81.647,76	83.075,57	95.137,41	97.035,97	93.589,83	953.053,37	1.000.000,00
Outras Transferências Correntes	66.447,67	141.775,10	91.311,87	102.477,10	111.359,28	104.422,88	59.339,36	144.036,45	64.861,49	109.841,46	59.521,57	63.945,10	1.139.339,31	1.152.776,00
Outras Receitas Correntes	5.497,12	5.019,86	4.231,33	45.567,79	868,56	2.737,29	744,97	1.389,65	333,65	370,95	8.309,69	2.101,31	77.192,57	52.586,70
DEDUÇÕES (II)	59.117,87	77.398,02	72.371,59	76.865,83	65.912,09	63.932,93	66.839,30	69.023,23	74.546,43	92.546,75	94.223,83	90.988,97	903.786,84	845.379,60
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	59.117,87	77.398,02	72.371,59	76.865,83	65.912,09	63.932,93	66.839,30	69.023,23	74.546,43	92.546,75	94.223,83	90.988,97	903.786,84	845.379,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	487.571,87	571.548,80	600.657,65	655.409,54	556.243,35	528.916,72	495.928,70	605.339,73	549.423,48	708.330,87	637.017,43	619.587,68	7.015.935,82	6.597.292,10

FONTE:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.500.000,00	7.500.000,00	2.849.796,45	2.849.796,45	945.116,50	945.116,50	100,00	12,60	6.554.883,50
LEGISLATIVA	390.000,00	390.000,00	91.798,43	91.798,43	59.455,43	59.455,43	6,29	15,25	330.544,57
Ação Legislativa	390.000,00	390.000,00	91.798,43	91.798,43	59.455,43	59.455,43	6,29	15,25	330.544,57
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.077.399,00	980.399,00	415.295,77	415.295,77	162.610,37	162.610,37	17,21	16,59	817.788,63
Administração Geral	1.077.399,00	980.399,00	415.295,77	415.295,77	162.610,37	162.610,37	17,21	16,59	817.788,63
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	377.500,00	367.500,00	64.167,39	64.167,39	45.185,01	45.185,01	4,78	12,30	322.314,99
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	128.000,00	118.000,00	11.689,66	11.689,66	7.978,65	7.978,65	0,84	6,78	110.021,35
Assistência Comunitária	239.500,00	239.500,00	52.477,73	52.477,73	37.206,36	37.206,36	3,94	15,54	202.293,64
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.639.500,00	1.695.050,00	851.622,85	851.622,85	212.006,47	212.006,47	22,43	12,51	1.483.043,53
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Atenção Básica	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.464.500,00	1.520.050,00	851.622,85	851.622,85	212.006,47	212.006,47	22,43	13,95	1.308.043,53
Vigilância Sanitária	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

EDUCAÇÃO	2.442.801,00	2.519.601,00	685.789,57	685.789,57	215.333,38	215.333,38	22,78	8,55	2.304.267,62
Ensino Fundamental	2.270.101,00	2.305.101,00	556.110,99	556.110,99	194.799,80	194.799,80	20,61	8,45	2.110.301,20
Ensino Médio	40.000,00	82.000,00	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
Ensino Superior	25.500,00	25.500,00	11.795,00	11.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00
Educação Infantil	94.000,00	94.000,00	20.883,58	20.883,58	20.533,58	20.533,58	2,17	21,84	73.466,42
Educação de Jovens e Adultos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Educação Especial	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
CULTURA	25.500,00	25.500,00	4.200,00	4.200,00	350,00	350,00	0,04	1,37	25.150,00
Difusão Cultural	25.500,00	25.500,00	4.200,00	4.200,00	350,00	350,00	0,04	1,37	25.150,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	533.000,00	527.450,00	187.208,91	187.208,91	81.727,92	81.727,92	8,85	15,49	445.722,08
Infra-estrutura Urbana	172.000,00	227.000,00	56.350,00	56.350,00	11.000,00	11.000,00	1,16	4,85	216.000,00
Serviços Urbanos	361.000,00	300.450,00	130.858,91	130.858,91	70.727,92	70.727,92	7,48	23,54	229.722,08
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	101.000,00	91.000,00	8.936,04	8.936,04	7.886,40	7.886,40	0,83	8,67	83.113,60
Promoção da Produção Vegetal	97.000,00	87.000,00	8.936,04	8.936,04	7.886,40	7.886,40	0,83	9,08	79.113,60
Extensão Rural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	50.000,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	14.447,15	14.447,15	1,53	28,89	35.552,85
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	14.447,15	14.447,15	1,53	28,89	35.552,85
TRANSPORTE	596.500,00	596.500,00	398.446,71	398.446,71	94.509,81	94.509,81	10,00	15,84	501.990,19
Transporte Rodoviário	596.500,00	596.500,00	398.446,71	398.446,71	94.509,81	94.509,81	10,00	15,84	501.990,19
DESPORTO E LAZER	148.000,00	138.000,00	44.330,78	44.330,78	31.337,28	31.337,28	3,32	22,71	106.662,72
Desporto Comunitário	148.000,00	138.000,00	44.330,78	44.330,78	31.337,28	31.337,28	3,32	22,71	106.662,72
ENCARGOS ESPECIAIS	116.000,00	116.000,00	78.000,00	78.000,00	20.267,28	20.267,28	2,14	17,47	95.732,72
Serviço da Dívida Interna	41.000,00	41.000,00	33.000,00	33.000,00	9.211,77	9.211,77	0,97	22,47	31.788,23
Outros Encargos Especiais	75.000,00	75.000,00	45.000,00	45.000,00	11.055,51	11.055,51	1,17	14,74	63.944,49
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	7.500.000,00	7.500.000,00	2.849.796,45	2.849.796,45	945.116,50	945.116,50	99,9999	12,6016	6.554.883,50

FONTE:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 03/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.500.000,00	7.500.000,00	1.254.034,45	16,72	1.254.034,45	16,72	6.245.965,55
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.579.230,00	6.579.230,00	1.254.034,45	19,06	1.254.034,45	19,06	5.325.195,55
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	406.500,00	406.500,00	55.330,52	13,61	55.330,52	13,61	351.169,48
1.1.1.0.00.00 - Impostos	365.000,00	365.000,00	37.741,25	10,34	37.741,25	10,34	327.258,75
1.1.2.0.00.00 - Taxas	38.000,00	38.000,00	17.589,27	46,29	17.589,27	46,29	20.410,73
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	18.349,08	18,35	18.349,08	18,35	81.650,92
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	100.000,00	100.000,00	18.349,08	18,35	18.349,08	18,35	81.650,92
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	16.000,00	16.000,00	1.914,00	11,96	1.914,00	11,96	14.086,00
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	16.000,00	16.000,00	1.914,00	11,96	1.914,00	11,96	14.086,00
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.004.134,30	6.004.134,30	1.168.029,65	19,45	1.168.029,65	19,45	4.836.104,65
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	5.777.134,30	5.777.134,30	1.168.029,65	20,22	1.168.029,65	20,22	4.609.104,65
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	227.000,00	227.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.595,70	52.595,70	10.411,20	19,79	10.411,20	19,79	42.184,50
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	8.704,00	8.704,00	2.992,78	34,38	2.992,78	34,38	5.711,22
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	42.400,00	42.400,00	7.418,42	17,50	7.418,42	17,50	34.981,58
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	591,70	591,70	0,00	0,00	0,00	0,00	591,70
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	920.770,00	920.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.770,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	920.270,00	920.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.270,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	10.700,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	909.570,00	909.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	909.570,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.500.000,00	7.500.000,00	1.254.034,45	16,72	1.254.034,45	16,72	6.245.965,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	7.500.000,00	7.500.000,00	1.254.034,45	16,72	1.254.034,45	16,72	6.245.965,55
DEFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	7.500.000,00	7.500.000,00	1.254.034,45	16,72	1.254.034,45	16,72	6.245.965,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.058.311,62	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	No Bimestre Jan a Fev 2008	(e)	No Bimestre Jan a Fev 2008	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.227.727,97	0,00	7.227.727,97	2.816.796,45	2.816.796,45	935.904,73	935.904,73	12,95	6.291.823,24
DESPESAS CORRENTES	6.668.499,00	-145.000,00	6.523.499,00	2.557.204,67	2.557.204,67	933.737,99	933.737,99	14,31	5.589.761,01
Pessoal e Encargos Sociais	3.248.500,00	75.550,00	3.324.050,00	1.260.487,60	1.260.487,60	542.878,28	542.878,28	16,33	2.761.171,72
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	3.418.999,00	-220.550,00	3.198.449,00	1.296.717,07	1.296.717,07	390.859,71	390.859,71	12,22	2.897.589,29
DESPESAS DE CAPITAL	558.228,97	145.000,00	703.228,97	259.591,78	259.591,78	2.166,74	2.166,74	0,31	701.062,23
Investimentos	790.501,00	145.000,00	935.501,00	259.591,78	259.591,78	2.166,74	2.166,74	0,23	933.334,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-232.272,03	0,00	-232.272,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-232.272,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	7.227.727,97	0,00	7.227.727,97	2.816.796,45	2.816.796,45	935.904,73	935.904,73	12,95	6.291.823,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	272.272,03	0,00	272.272,03	33.000,00	33.000,00	9.211,77	9.211,77	3,38	263.060,26
Amortização da Dívida Interna	272.272,03	0,00	272.272,03	33.000,00	33.000,00	9.211,77	9.211,77	3,38	263.060,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	272.272,03	0,00	272.272,03	33.000,00	33.000,00	9.211,77	9.211,77	3,38	263.060,26
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00	2.849.796,45	2.849.796,45	945.116,50	945.116,50	12,60	6.554.883,50
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	308.917,95	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00	2.849.796,45	2.849.796,45	945.116,50	1.254.034,45	16,72	6.245.965,55

FONTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Processos Administrativos Disciplinares nºs: 004, 007, 008, 009, 011 e 016, todos de 2008.

Processados:

PAD nº 004/2008 - EDLAYNE MARIA FERREIRA;

PAD nº 007/2008 - ADEMAR TORRES DE ALMEIDA;

PAD nº 008/2008 - MARILZA APARECIDA SALLES;

PAD nº 009/2008 - LUIZ TAKO WATANABE;

PAD nº 011/2008 - LEONINA MARIA DE OLIVEIRA;

PAD nº 016/2008 - FERNANDO NORONHA DE OLIVEIRA;

Fatos Investigados: abandono de cargo – art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 1164/91.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 284/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal Couto Magalhães, bairro Água Limpa, em Várzea Grande – MT, Fone: 3688-8169, a fim de que apresentarem **defesa escrita**, dentro de 10 (dez) dias, nos processos disciplinares que respondem, sob pena de revelia:

- 1) PAD nº 004/2008 - EDLAYNE MARIA FERREIRA, agente administrativo concursado;
- 2) PAD nº 007/2008 - ADEMAR TORRES DE ALMEIDA, agente administrativo concursado;
- 3) PAD nº 008/2008 - MARILZA APARECIDA SALLES, merendeira concursada;
- 4) PAD nº 009/2008 - LUIZ TAKO WATANABE, farmacêutico/bioquímico concursado;
- 5) PAD nº 011/2008 - LEONINA MARIA DE OLIVEIRA, agente de serviços gerais concursada;
- 6) PAD nº 016/2008 - FERNANDO NORONHA DE OLIVEIRA, agente de segurança e manutenção concursado;

Várzea Grande, 01 de abril de 2008.

Silvia Martins Rocha Marques
Presidente da Comissão
OAB/MT/7.177



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br